



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
08 A 10 DE MAIO DE 2021
ANO XXXIV | N.º 8.014

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	14
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	17
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	17
LICITAÇÕES	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	20
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
CONTRATOS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	24
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	24
CONVÊNIOS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	25
EDITAIS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	31
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	32
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	32

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 33.878 de 07 de maio de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.878/2021

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
580002-SPMJ	08.243.0004.134400	3.3.90.37	0.1.00	244.890,00	
	08.243.0004.134400	3.3.90.92	0.1.00		244.890,00
SUB-TOTAL				244.890,00	244.890,00
TOTAL GERAL				244.890,00	244.890,00

DECRETO Nº 33.879 de 07 de maio de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.940.000,00 (hum milhão, novecentos e quarenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.879/2021

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
521010-FMAS	08.244.0004.241700	3.3.90.48	0.1.00	870.000,00	
	08.244.0004.241700	3.3.90.48	0.1.00	1.070.000,00	
	08.242.0004.141000	3.3.50.43	0.1.00		100.000,00
	08.244.0004.109500	4.4.90.52	0.1.00		570.000,00
	08.244.0004.110200	3.3.90.39	0.1.00		150.000,00
	08.244.0004.147000	3.3.90.30	0.1.00		100.000,00
	08.244.0004.147000	3.3.90.35	0.1.00		100.000,00
	08.244.0004.147000	3.3.90.36	0.1.00		200.000,00
	08.244.0004.147000	4.4.90.51	0.1.00		200.000,00
	08.244.0004.163400	4.4.90.52	0.1.00		300.000,00
	08.244.0016.255700	3.3.90.39	0.1.00		220.000,00
SUB-TOTAL				1.940.000,00	1.940.000,00
TOTAL GERAL				1.940.000,00	1.940.000,00

DECRETO Nº 33.880 de 07 de maio de 2021

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nº 32.268, de 18 de março de 2020 e Decreto legislativo 2.454, de 18 de janeiro 2021 e Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio orçamento.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.880/2021

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
521010-FMAS	08.122.0002.263002	3.3.90.48	0.1.00	1.400.000,00	
	08.244.0004.147000	3.3.90.30	0.1.00		300.000,00
	08.244.0004.247700	3.3.90.39	0.1.00		1.100.000,00
SUB-TOTAL				1.400.000,00	1.400.000,00
TOTAL GERAL				1.400.000,00	1.400.000,00

DECRETOS NUMERADOS

RETIFICAÇÃO

No anexo III do Decreto Numerado 33.722 de 03/04/2021, republicado no DOM de 09/04/2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob REDA para garantir a continuidade da prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO).

Onde se lê:

(...)

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V - 42H

ATUAÇÃO: ASSISTENTE

NOME	CPF
REGINALDO DOS SANTOS	196.93X.XXX-XX

(...)

FUNÇÃO: COBRADOR - 42H

ATUAÇÃO: COBRADOR

NOME	CPF
ANDRE LUIS SOUZA SANTOS	641.64X.XXX-XX
ANTONIO CARLO DA SILVA SANTOS	366.32X.XXX-XX
MARCIO DE ARAUJO SILVA	007.33X.XXX-XX

(...)

Leia-se:

(...)

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V - 42H

ATUAÇÃO: ASSISTENTE

NOME	CPF
REGINALDO DOS SANTOS	504.93X.XXX-XX

(...)

FUNÇÃO: COBRADOR - 42H

ATUAÇÃO: COBRADOR

NOME	CPF
ANDRE LUIS SOUZA SANTOS	576.54X.XXX-XX
ANTONIO CARLO DA SILVA SANTOS	505.44X.XXX-XX

FUNÇÃO: MOTORISTA II - 42H

ATUAÇÃO: MOTORISTA DE ONIBUS

NOME	CPF
MARCIO DE ARAUJO SILVA	419.97X.XXX-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	EURIDES SARTORETTO
CPF/CNPJ	233.571-9
REQUERENTE	096.374.789-49
INSCRIÇÃO	12.004/2019
PROCESSO N.	IPTU/TRSD-2019
NL	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 3.780.363,16 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2019, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ANA CLAUDIA GOUVEIA DIDIER
CPF/CNPJ	918.016.055-72
INSCRIÇÃO	718.993-1
PROCESSO N.	2.309/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 376.503,03, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MARIO VICTOR V DE O SANTOS (OAB/BA 22.196) E OUTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	538.729-9
CPF DO CONTRIBUINTE	167.410..218-68
PROCESSO Nº.	13.709/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2019 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU CONSTANTE DA NL 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU 2019, ORA REVISADO PELO SELAN/CAR/SEFAZ, IGUAL A R\$ 45,99 EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO E COM A PLANILHA DE CÁLCULO VIRTUAL AMBOS ELABORADOS PELO SETOR DE LANÇAMENTO - SELAN / SEFAZ, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS ÀS FOLHAS NºS 15 E 16 DOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.547/2020
N F L	1030.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAUORO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1030.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 8.980,29 (OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 ; ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	ANA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA
CPF/CNPJ	650.078.405-72
REQUERENTE	864.927-8
INSCRIÇÃO	2.890/2021
PROCESSO N.	IPTU/TRSD-2021
NL	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$157.834,40, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	DELFINA MARTINEZ SOBRINHO
CPF/CNPJ	187.582.665-34
INSCRIÇÃO	851.63-9
PROCESSO N.	3.193/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 329.411,21, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTES LEGAL	DIEGO MARCEL COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	740.585-5

CONTRIBUINTE	FIGUEREDO TRANSPORTES E LOCACAO LTDA
CPF/CNPJ	15.293.836/0001-07
INSCRIÇÃO	242.029-5
PROCESSO N.	4.557/2021



NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 1.446.946,20, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021. EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	LUIZ VIANNA NETO
CPF/CNPJ	000.734.665-49
INSCRIÇÃO	12.357-9
PROCESSO N.	4.667/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 1.378.008,11, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SERRANA EMP E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	404.694-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	02.212.937/0001-56
PROCESSO Nº	45.932/2020
N F L	787.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO/FATOR DE DEPRECIÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 787.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 8.895,16 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	SERRANA EMP E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	404.695-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	02.212.937/0001-56
PROCESSO Nº	45.934/2020
N F L	788.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO/FATOR DE DEPRECIÇÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 788.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 1.951,73 (UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
--------	--

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SERRANA EMP E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	663.142-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	02.212.937/0001-56
PROCESSO Nº	45.938/2020
N F L	791.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO/FATOR DE DEPRECIÇÃO DA CONSTRUÇÃO (REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020) - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 791.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 1.134,78 (UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	SERRANA EMP E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	663.146-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	02.212.937/0001-56
PROCESSO Nº	45.943/2020
N F L	793.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO/FATOR DE DEPRECIÇÃO DA CONSTRUÇÃO (REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020) - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 793.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 1.254,07 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SERRANA EMP E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	336.834-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	02.212.937/0001-56
PROCESSO Nº	45.925/2020
N F L	784.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO/FATOR DE DEPRECIACÃO DA CONSTRUÇÃO (REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020) - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 784.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 24.119,43 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	SERRANA EMP E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	404.693-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	02.212.937/0001-56
PROCESSO Nº	45.931/2020
N F L	786.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO/FATOR DE DEPRECIACÃO DA CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 786.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 1.682,43 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	928.396-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	02.844.190/0001-59
PROCESSO Nº	45.961/2020
N F L	797.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 797.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 102.533,91 (CENTO E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

CONTRIBUINTE	SERRANA EMP E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	336.834-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	02.212.937/0001-56
PROCESSO Nº	45.925/2020
N F L	784.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO/FATOR DE DEPRECIACÃO DA CONSTRUÇÃO (REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020) - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 784.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 24.119,43 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GEORGE SANTOS DE SALES
CPF/CNPJ	430.511.625-15
INSCRIÇÃO	906.189-4
PROCESSO N.	4.724/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$361.158,44, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	CANAL PROJETOS PLANEJAMENTO EIRELI
CPF/CNPJ	03.901.731/0001-04
INSCRIÇÃO	645.260-4
PROCESSO N.	4.766/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA

EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 298.431,94, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ACELUZ EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	VICTOR LYRA G LUIZ (OAB/BA 49.350) E OUTROS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	195.110-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	14.004.074/0001-00
PROCESSO Nº	47.520/2020
N F L	1022.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1022.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 422.764,30 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006 TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

CONTRIBUINTE	MTG ADM, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/A
REPRESENTANTE LEGAL	PEDRO HENRIQUE LEITE VIEIRA (OAB/SP Nº 299.715) E OUTROS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	518.165-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	14.004.074/0001-00
PROCESSO Nº	46.646/2020
N F L	868.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 868.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 70.109,74 (SETENTA MIL, CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
REQUERENTE	DIEGO MARCEL COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)

REPRESENTANTE LEGAL	414.228-4
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	33.754.482/0001-24
CPF DO CONTRIBUINTE	47.947/2020
PROCESSO Nº.	1067.2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRADOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1067.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 8.183,53 (OITO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	---

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DIELSON DE SOUSA GOUVEA
CPF/CNPJ	482.955.405-30
INSCRIÇÃO	611.181-5
PROCESSO N.	4.800/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA

EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 985.134,71, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

CONTRIBUINTE	JAQUES OLIVEIRA SERRA
CPF/CNPJ	352.511.905-49
INSCRIÇÃO	889.832-4
PROCESSO N.	4.875/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA

EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 231.418,58, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HANGAR EMPRESARIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
CPF/CNPJ	12.015.199/0002-91
REQUERENTE	MARIA OLIVIA MAGALHAES CARVALHO
INSCRIÇÃO	723.108-3

PROCESSO N.	4.906/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$10.591,04, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIA DE LOURDES ANDRADE DOS SANTOS
CPF/CNPJ	535.521.995-00
INSCRIÇÃO	516.455-9
PROCESSO N.	4.954/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 143.601,69, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA LA MACCHIA LTDA - EPP
CPF/CNPJ	14.681.142/0001-76
REQUERENTE	7.059-9
INSCRIÇÃO	6.205/2017
PROCESSO N.	IPTU/TRSD-2017
NL	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2017 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 1.374.664,12 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2017, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	VIVIANE BASTOS DA SILVA
CPF/CNPJ	013.790.435-57
INSCRIÇÃO	656.436-4
PROCESSO N.	822/2021
NL	IPTU/TRSD-2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$474.800,93, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2021, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ISIS FREAZA POZZI MALHEIROS
CPF/CNPJ	824.405.495-68
REQUERENTE	ANTONIO PEREIRA DE ALENCAR
INSC. IMOBILIÁRIA	536.565-1
PROCESSO N.	6.124/2018
NL	IPTU/TRSD-2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2018 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - JÁ QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA REVISÃO DO VALOR, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 1.677.357,44, LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2018, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	TREVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ	701.124-5
REQUERENTE	09.244.683/0001-05
INSCRIÇÃO	9.528/2019
PROCESSO N.	IPTU/TRSD-2019
NL	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 3.463.385,22 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2019, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ	399.393-0
INSCRIÇÃO	13.927.629/0001-23
PROCESSO N.	11.044/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R\$ 1.312.305,75 LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2019, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento**Conselho Municipal de Tributos - CMT****PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.574/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.414-7 - IPTU/TRSD 2016 - PRINCIPAL
RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**EMENTA - IPTU. TRSD. PRINCIPAL. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO - ZIT, ÁREA EDIFICÁVEL.**

1. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova que desconstituísse o lançamento, de modo que, à míngua de provas produzidas pela parte

interessada, não há outro caminho senão o não provimento do recurso. 2. Imóvel localizado em Zona de Interesse Turístico - ZIT, área edificável, não fazendo jus à redução do valor venal. 3. Não consta dos autos qualquer avaliação a ser submetida à análise da Administração Municipal. **RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO ORIGINAL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.108/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 527.123-1 - IPTU/TRSD 2019 - PRINCIPAL
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO (A): MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA
ADVOGADO (A): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO OAB/BA 56.419 E OUTROS.

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL INSERIDO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. O Conselho Municipal de Tributos não tem competência para reconhecer inconstitucionalidade de lei municipal. 2. Havendo o reconhecimento de que o imóvel está situado em Zona Predominantemente Residencial ZPR 2, área edificável, não é aplicável qualquer redução da base de cálculo. 3. O contribuinte não apresentou prova técnica que fundamente a revisão do VUP, ônus que lhe incumbe. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.091/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 14.679-0 - IPTU/TRSD 2019 - PRINCIPAL
RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA - IPTU. TRSD. PRINCIPAL. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova que desconstituísse o lançamento, de modo que, à míngua de provas produzidas pela parte interessada, não há outro caminho senão o não provimento do recurso. **RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO ORIGINAL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.458/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.413-9 - IPTU/TRSD 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova que desconstituísse o lançamento, de modo que, à míngua de provas produzidas pela parte interessada, não há outro caminho senão o não provimento do recurso. 2. Não consta dos autos qualquer avaliação a ser submetida à análise do Poder executivo Municipal. **RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO ORIGINAL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interpirem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MAIO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 9325/2020
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 242.039-2
RECORRENTE: BARBARA JOANNA MOREIRA WISNHESKI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA - IPTU/TRSD 2020. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA. SUSCITADA DE OFÍCIO A NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. É nula a decisão de primeiro grau, por falta de fundamentação, conforme art. 299-A do CTRMS, quando ignora completamente a impugnação apresentada pelo contribuinte, decidindo com base em argumentos diversos. **NULIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 10847/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 260.682-8

RECORRENTE: CONTUDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCELO TRAJANO ALVES BARROS E OUTRO
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITÔN TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VALOR VENAL. LAUDO DE AVALIAÇÃO DESCONFORME COM A ABNT NÃO ACATADO CONFORME PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS E VALORES. 1 - Laudo e Avaliação, desconforme com a ABNT não acatado CONFORME Parecer Técnico do Setor de Mapas e Valores - SEMAP, apontando as inconsistências observadas que impedem de ser acatado como prova. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 6395/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 260.682-8
RECORRENTE: CONTUDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCELO TRAJANO ALVES BARROS E OUTRO
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITÔN TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE PROVA. 1 - Não traz os autos prova capaz de alterar o lançamento original efetuado na forma da Lei 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 210/2021

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria 326/2020, de 08 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Designar a servidora **RITA DE CÁSSIA FERREIRA SANTOS**, matrícula 3019353, Supervisor, Grau 63, no período de 01/06/2021 a 20/06/2021, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Unidade de Contabilidade e Gestão dos Recursos do RPPS, da Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO, matrícula 3061684, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 28 de abril de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
81926/2021	SMS	VITOR LIMA DO AMARAL	20
97488/2021	SMS	JOSENIZE DOS SANTOS NASCIMENTO	20
97402/2021	SMS	LUCICLEIDE BRUNO PITA	20
19504/2021	SMS	GABRIELA ALMEIDA DE BRITO	20
7489/2020	SMS	FLORIZIA ALVES MARTINS	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de maio de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 078/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, por força da Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 31 de março de 2021, os valores dos Termos de Colaboração firmados entre a SMED e as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com o número de crianças atendidas, conforme publicação do Censo Escolar 2020 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

INSTITUIÇÃO	Nº TC	VALORES			
		PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4 DE 27/12/2019	PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 1 DE 31/03/2021		
		1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL 2021
ACÇÃO SOCIAL ANCILAS DO MENINO JESUS	001/2021	161.513,14	169.264,62	169.264,62	500.042,38
ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DO SALVADOR	002/2021	157.870,00	159.027,84	159.027,84	475.925,68
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DE PIRAJÁ	003/2021	208.024,07	235.692,73	235.692,72	679.409,52
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FRUTOS DE MÃES	004/2021	159.570,16	115.785,40	115.785,40	391.140,96
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE CAJAZEIRAS - ASBEC	005/2021	209.481,36	285.834,96	285.834,96	781.151,28
ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA SEMENTINHA CRIAÇÃO DO SENHOR	006/2021	91.213,45	155.981,59	-	247.195,04
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM GIUSSANI	007/2021	176.692,99	200.487,33	200.487,32	577.667,64
ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS	008/2021	123.502,93	184.689,94	184.689,93	492.882,80
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FELICIDADE	009/2021	200.130,61	376.991,02	376.991,01	954.112,64
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DA PRIMAVERA	010/2021	117.188,13	200.472,59	-	317.660,72
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	011/2021	121.225,97	169.436,74	169.436,73	460.099,44
ASSOCIAÇÃO CRECHE GRÃO DE MOSTARDA	012/2021	168.678,05	94.086,06	94.086,05	356.850,16
ASSOCIAÇÃO CRECHE JOÃO PAULO II	013/2021	165.156,33	179.312,90	179.312,89	523.782,12
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS	014/2021	152.283,84	157.463,56	-	309.747,40
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CHAPADA DO RIO VERMELHO-AMACRIV	015/2021	63.451,61	106.871,79	-	170.323,40
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA INVASÃO DOM AVELAR DE ALAGADOS III	016/2021	122.895,75	181.036,97	181.036,96	484.969,68
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LAGOA DA COCISA E ADJACÊNCIAS	017/2021	85.614,13	118.472,62	118.472,61	322.559,36
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE CENTENÁRIO DO CALABETÃO	018/2021	138.196,98	109.138,23	109.138,23	356.473,44
ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CRIANÇA ESPERANÇA DE SANTO INÁCIO	019/2021	199.159,10	242.386,25	242.386,25	683.931,60

INSTITUIÇÃO	Nº TC	VALORES			
ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA NOSSO SONHO	020/2021	152.830,33	142.329,86	142.329,85	437.490,04
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA GREGÓRIA DOS SANTOS	021/2021	86.160,60	93.206,56	-	179.367,16
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA FONTE DA VIDA	022/2021	139.897,09	175.739,14	175.739,13	491.375,36
ASSOCIAÇÃO IRMÃS TERZIÁRIAS FRANCISCANAS REGULARES DE TODOS OS SANTOS	023/2021	99.458,10	111.185,14	-	210.643,24
ASSOCIAÇÃO MULHERES CIDADÃS	024/2021	176.571,55	186.040,45	186.040,44	548.652,44
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	025/2021	187.865,33	289.106,56	289.106,55	766.078,44
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA	026/2021	256.356,63	265.600,35	265.600,34	787.557,32
CASA DO SOL PADRE LUÍS LINTNER	027/2021	129.696,29	149.151,71	-	278.848,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA GRANDE SUSSUARANA	028/2021	141.040,67	165.558,43	165.558,42	472.157,52
CENTRO DE GIRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	029/2021	219.560,77	226.533,02	226.533,01	672.626,80
CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO	030/2021	555.581,02	574.580,15	574.580,15	1.704.741,32
CLUBE DE MÃES A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA - ASVE	031/2021	121.317,04	198.227,76	-	319.544,80
CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE	032/2021	131.517,86	202.722,92	-	334.240,78
CRECHE COMUNITÁRIA FLORA GOMES	034/2021	138.341,70	194.039,09	194.039,09	526.419,88
CRECHE ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITÁRIA TIA ENE	035/2021	106.380,11	80.523,49	-	186.903,60
CRECHE ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITÁRIA VIVER BEM DE PIRAJÁ	036/2021	251.377,65	270.162,38	270.162,37	791.702,40
CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA DIVINO COMPANHEIRO	037/2021	158.112,90	189.617,49	189.617,49	537.347,88
CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ESMERALDINHA	038/2021	161.634,62	166.377,75	166.377,75	494.390,12
CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PROFESSORA HELENITA GOMES PEREIRA DE ASSIS	039/2021	158.659,37	123.588,78	123.588,77	405.836,92
GRUPO BENEFICENTE RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACÊNCIAS	040/2021	161.756,06	178.890,78	-	340.646,84
GRUPO DE JOVENS LIBERDADE JÁ	041/2021	220.410,85	192.382,50	192.382,49	605.175,84
GRUPO RENASCER - ESCOLA ABERTA DO CALABAR	042/2021	79.602,87	65.473,43	-	145.076,30
ICCO - INSTITUTO ASSISTENCIAL LÍGIA FIALHO	043/2021	324.605,07	362.045,03	362.045,02	1.048.695,12



INSTITUIÇÃO	Nº TC	VALORES			
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBGP	044/2021	245.791,49	422.365,34	422.365,33	1.090.522,16
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MEDIANEIRAS DA PAZ - IEAMPZ (MENINO DO DEDO VERDE)	045/2021	174.324,95	91.074,25	91.074,24	356.473,44
IRSEBA - INSTITUTO DE REFERÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	046/2021	291.330,90	449.712,77	449.712,77	1.190.756,44
ONG EDUCAR PARA O FUTURO KM 17	047/2021	148.154,94	177.074,17	177.074,17	502.303,28
ORGANIZAÇÃO SOCIAL EDUCATIVA INFANTIL PELA CIDADANIA, CRESCER MELHOR DA BOCA DO RIO	048/2021	132.975,13	214.956,94	-	347.932,07
PROJETO SIÃO DE ITAPUÁ	049/2021	208.266,99	327.138,97	327.138,96	862.544,92
SOCIEDADE BENEFICENTE CRIANÇA FELIZ	050/2021	213.731,74	255.825,13	255.825,13	725.382,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PAIS E AMIGOS VINTE DE NOVEMBRO	051/2021	122.652,85	128.214,88	128.214,87	379.082,60
ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA	052/2021	249.313,19	238.034,29	238.034,28	725.381,76
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	053/2021	326.305,13	316.164,64	316.164,64	958.634,41
ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO	054/2021	354.357,46	507.883,02	507.883,01	1.370.123,49
ASSOCIAÇÃO E CRECHE SANTA IZABEL	055/2021	202.073,59	231.131,54	231.131,53	664.336,66
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO DA LUZ	056/2021	139.532,81	93.342,99	-	232.875,80
ASSOCIAÇÃO SANTA BEATRIZ	057/2021	119.616,89	222.537,15	-	342.154,04
CASA DE ORAÇÃO BEZERRA DE MENEZES	058/2021	120.224,10	95.317,98	-	215.542,08
CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ	059/2021	145.240,42	162.328,15	162.328,15	469.896,72
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ESTAÇÃO CRIANÇA	060/2021	79.967,22	175.140,96	-	255.108,18
CLUBE DE MÃES DOS NOVOS ALAGADOS AS HEROÍNAS DO LAR	061/2021	302.867,50	299.810,15	299.810,15	902.487,80
CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA AMAR	062/2021	167.585,10	192.229,35	192.229,35	552.043,80
CRECHE ESCOLA BABY NEY	063/2021	230.975,97	296.943,28	296.943,27	824.862,52
CRECHE ESCOLA E ORFANATO MÃE NILDETE	064/2021	172.928,40	252.486,83	252.486,83	677.902,06
EDUCANDÁRIO CRECHE COMUNITÁRIA SONHO VOVÓ CLARA	065/2021	179.728,95	153.750,77	153.750,76	487.230,48
ESCOLA COMUNITÁRIA DO BATE FACHO	066/2021	123.260,03	125.650,37	125.650,36	374.560,76
FUNDAÇÃO BETÂNIA	067/2021	157.262,83	183.824,89	183.824,88	524.912,60
SOCIEDADE BENEFICENTE 25 DE JUNHO	068/2021	126.903,22	133.437,79	133.437,79	393.778,80

INSTITUIÇÃO	Nº TC	VALORES			
SOCIEDADE BENEFICENTE RECREATIVA SÃO ROQUE E CLUBE DE MÃES	069/2021	121.863,51	103.099,05	-	224.962,56
ASSOCIAÇÃO BEIJA-FLOR DA MASSARANDUBA	070/2021	137.468,35	142.097,55	142.097,54	421.663,44
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO - ACOPAMEC	071/2021	140.261,45	108.440,95	-	248.702,40
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMÍLIA	072/2021	161.027,40	124.288,89	124.288,89	409.605,18
INSTITUTO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM	073/2021	146.636,96	136.356,12	-	282.993,08
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NORDESTE DE AMARALINA	074/2021	490.125,68	598.829,24	598.829,24	1.687.784,16
ASSOCIAÇÃO NICURY DO PARQUE	075/2021	225.146,94	207.159,77	207.159,77	639.466,48
CENTRO ESPÍRITA UNIÃO, AMOR E LUZ - CEUAL	076/2021	44.082,17	161.285,63	-	205.367,80
ASSOCIAÇÃO E CRECHE ESCOLA E CULTURAL PROFESSORA LÍGIA MARIA DE ASSIS CALDAS	077/2021	160.298,80	143.682,76	143.682,76	447.664,32
CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MUNDO INFANTIL	078/2021	135.525,34	146.337,38	-	281.862,72
CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCANDO PARA O FUTURO DA FAZENDA GRANDE I, QD. F - E ADJACÊNCIAS	079/2021	250.891,85	365.364,27	365.364,27	981.620,39
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL KADOSHI	080/2021	150.219,40	178.679,72	178.679,72	507.578,84
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS PELA VIDA	081/2021	122.409,99	206.338,41	206.338,40	535.086,80
ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	082/2021	214.703,22	156.988,85	156.988,85	528.680,92
CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MENINO JESUS DO LOTEAMENTO ARENOSO	083/2021	83.610,39	111.960,09	-	195.570,48
CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ALTO DOS PONTES	084/2021	125.506,67	167.283,85	-	292.790,52
ESCOLA COMUNITÁRIA PEQUENO URSO	085/2021	54.829,47	68.768,05	-	123.597,52
CLUBE DE MÃES DE DOM AVELAR	086/2021	154.226,86	142.196,77	142.196,77	438.620,40
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	087/2021	843.390,19	882.861,49	882.861,48	2.609.113,16
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE ESCOLA E ENSINO DE ARTE E CULTURA APRENENDO APRENDO-ABEAC	088/2021	139.775,68	363.833,94	363.833,94	867.443,56
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL COMUNIDADE POLÊMICA	089/2021	184.100,72	244.451,40	244.451,40	673.003,52
ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL KIMEL	090/2021	90.896,66	170.658,91	170.658,91	432.214,48

INSTITUIÇÃO	Nº TC	VALORES			
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BOA VIAGEM	091/2021	153.619,68	241.792,94	241.792,94	637.205,56
ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA SARAMANDAIA	092/2021	98.183,02	172.751,74	-	270.934,76
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA COMUNITÁRIA LÍRIO DO VALE	093/2021	144.511,75	217.896,79	217.896,78	580.305,32
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO NILO	094/2021	158.477,19	150.999,47	150.999,47	460.476,13
ASSOCIAÇÃO E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PRÓ MARLUCE	095/2021	158.962,95	211.801,75	211.801,74	582.566,44
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLANETA ENCANTADO	096/2021	146.090,48	128.365,90	128.365,89	402.822,27
ASSOCIAÇÃO EDUCANDÁRIO ROSA DE SARON	097/2021	122.592,13	122.027,65	122.027,65	366.647,43
CLUBE DE MÃES ABELHAS MESTRAS DE CAJAZEIRAS XI	098/2021	102.372,63	171.515,29	171.515,28	445.403,20
CLUBE DE MÃES CARENTES DO JARDIM CRUZEIRO	099/2021	87.800,01	60.668,02	60.668,02	209.136,05
CRECHE CANTINHO ENCANTADO	100/2021	147.790,63	153.516,59	153.516,58	454.823,80
CRECHE E ESCOLA COMUNITÁRIA ANJO BOM	101/2021	106.744,42	240.308,38	-	347.052,80
CRECHE ESCOLA BENEFICENTE COMUNITÁRIA TIA DEJA	102/2021	107.837,36	180.054,40	-	287.891,76
CRECHE COMUNITÁRIA ELOAR RAMAIAINE	103/2021	151.555,22	243.578,75	243.578,75	638.712,72
CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FONTE DE LUZ	104/2021	145.361,86	146.298,14	-	291.660,00
ESCOLA CRECHE LAR FELIZ	105/2021	121.225,93	208.493,07	-	329.719,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TIA MEIRE	106/2021	215.310,42	117.495,79	117.495,79	450.302,00
CASA PIA E COLÉGIO DOS ORFÃOS DE SÃO JOAQUIM	107/2021	200.810,65	302.040,18	302.040,17	804.891,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - CEIFAR	108/2021	165.520,59	222.465,21	222.465,20	610.451,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL JOANES LESTE	109/2021	207.902,68	199.390,14	199.390,14	606.682,96
INSTITUTO ADALBERTO CARVALHO	110/2021	169.224,51	191.032,91	191.032,90	551.290,32
INSTITUTO TIA CÉLIA	111/2021	152.283,86	286.925,83	286.925,83	726.135,52
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SEMEANDO O SABER	112/2021	167.402,95	110.738,55	110.738,54	388.880,04
CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO EDUCAR PARA LIBERTAR	113/2021	154.287,60	113.527,98	113.527,98	381.343,56
ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MG	114/2021	112.209,16	153.826,96	-	266.036,12
ASSOCIAÇÃO CRIANÇA INOCENTE	115/2021	31.148,97	72.476,99	-	103.625,96

INSTITUIÇÃO	Nº TC	VALORES			
CLUBE DE MÃES DAS IRMÃS UNIDAS DE PIRAJÁ	116/2021	118.584,66	124.842,18	-	243.426,84
CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA COMUNITÁRIA RENASCER -	117/2021	127.206,79	138.540,50	138.540,49	404.287,78
ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	118/2021	182.785,15	220.427,41	220.427,40	623.639,96
CLUBE DE MÃES DA JAQUEIRA CAPELINHA DE SÃO CAETANO	119/2021	158.183,70	238.945,66	238.945,66	636.075,02
CLUBE DE MÃES DO CALABETÃO	120/2021	156.959,24	96.264,94	-	253.224,18
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DO ARENOSO	121/2021	261.264,69	281.045,26	281.045,26	823.355,21
ASSOCIAÇÃO GATAS E GATOS TEEN	122/2021	44.400,95	47.449,36	-	91.850,31
ASSOCIAÇÃO RAIZ DA MURALHA D' CHACO	123/2021	55.193,76	58.983,17	-	114.176,93
CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DE ÁGUAS CLARAS	124/2021	53.964,22	57.669,20	-	111.633,42
ESCOLA COMUNITÁRIA PRIMEIROS PASSOS	125/2021	128.421,19	137.238,11	-	265.659,30
INSTITUTO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DO BRASIL	126/2021	95.496,17	102.052,58	-	197.548,75

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de maio de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 079/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso II, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

INDEFERIR, com base no quadro de vagas publicado na Lei nº 8.909/2015 e no Decreto nº 26.494/2015, as solicitações dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
5728/2017	ADENILMA OLIVEIRA SANTANA	3.093.427	MUDANÇA DE NÍVEL
0752/2019.	LUCIANA SANTOS OLIVEIRA	3.115.987	MUDANÇA DE NÍVEL
7309/2017	VERONICA MARIA RODRIGUES SILVA	3.126.892	MUDANÇA DE NÍVEL

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de maio de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 080/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, ROSA VERENA SANTOS BARBOSA, matricula nº 3115418, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da Unidade de Ensino - Escola Municipal Casa da Previdência.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de maio de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 199/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91, e

Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos no processo 6477/2020-SMS de **SUPOSTO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO COMETIDO POR SERVIDOR DO CEO ALTO DA CACHOEIRINHA** conforme artigo 178, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2021.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 200/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91, e Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos no processo 27229/2020-SMS de **SUPOSTO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO COMETIDO POR SERVIDOR DA UP A DR HELIO MACHADO** conforme artigo 178, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2021.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 201/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91, e Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos no processo 81523/2021-SMS de **SUPOSTO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO COMETIDO POR SERVIDOR DO CENTRO DE SAUDE SETE DE ABRIL** conforme artigo 178, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2021.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 202/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91, e Circular GAB nº 013/2020 de 27/05/2020.

RESOLVE:

Apurar os fatos nos processos de nº 9090/2020 e 18931/2019-SMS de **SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADO POR SERVIDOR DA UBS ARENOSO** conforme artigo 176, XI, da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2021.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 203/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de N.º 01/91, e Circular GAB nº 013/2020.

RESOLVE:

Constituída pela Portaria de N.º 315/2014, publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados ao Processo de N.º 24579/2019 SMS, que versa sobre **CONDUTA INADEQUADA PRATICADO POR SERVIDOR DO PA DR. RODRIGO ARGOLO DO DISTRITO SANITARIO CABULA BEIRU**, devendo os trabalhos serem concluídos, conforme o art. 196 da Legislação acima referida, renumerado pelo parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar de N.º 07/92, publicado no Dom de 02/03/08 de 1992.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2021

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da comissão

PORTARIA Nº 204/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de N.º 01/91, e Circular GAB nº 013/2020.

RESOLVE:

Constituída pela Portaria de N.º 315/2014, publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionados aos Processos de N.º 86661/2021 e 98930/2021-SMS, que versa sobre **SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA PRATICADO POR SERVIDOR DO DISTRITO SANITARIO ITAPUA**, devendo os trabalhos serem concluídos, conforme o art. 196 da Legislação acima referida, renumerado pelo parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar de N.º 07/92, publicado no Dom de 02/03/08 de 1992.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2021

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente da comissão

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
13093/2019	GILSON ARAUJO SOARES CRUZ	1º
13135/2019	ALDELY ROSE ALMEIDA AMORIM	1º
13138/2019	CLAUDIA GOES PACCOLINI	1º
13178/2019	JACIARA DIAS BARRETO	1º
13187/2019	CINTIA SUZART AZEVEDO ROHRS	1º
13198/2019	DEISE MATTOS SOUZA	1º
13199/2019	MANUELA SOARES REGO	1º
13211/2019	WELMA FONSECA DA ANUNCIACAO	1º
13212/2019	CLAUDIA CONCEICAO FONSECA SANTOS	3º
13253/2019	JACIA UZEDA SILVA	1º
13254/2019	ROSANA CONCEICAO DE O B NASCIMENTO	3º
13255/2019	LILIAN SANTOS DE SOUZA	3º
13288/2019	ROSANGELA ORNELAS DO ESPIRITO SANTO	3º
13302/2019	KELIANY DE SENA COSTA	1º
13304/2019	EDIVALDINA SANTOS DE SOUZA	3º
13362/2019	FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS BARBOSA	1º
13382/2019	ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS	1º
13458/2019	AIRAM BOMFIM CUNHA DE LIMA	4º
13460/2019	NAUANA NASCIMENTO NOVAIS	1º
13471/2019	VERENA MARIA BRITO DE ROMA	1º
13481/2019	FABIANE PEREIRA DA SILVA CORREIA	1º
13501/2019	MERCIA DE CASTRO MONTEIRO	1º
13508/2019	MARIA VILANE SILVA MOTA	1º
13517/2019	JOVENILDA RAMOS DOS SANTOS	1º
13563/2019	AMANDA ROCHA MARTINS	1º
13566/2019	ALEXSANDRO LIMA FRANCA	1º
13576/2019	LUIZ FERNANDO REIS BRANDAO	1º
13578/2019	WAGNER ALMEIDA FERREIRA	1º
13586/2019	PAULO CESAR NASCIMENTO DA SILVA	1º
13676/2019	ADNOLIA TEIXEIRA CORREIA	1º
13726/2019	LUCIANA RODRIGUES CORREIA	1º
13729/2019	SELMA DA MATTA SANTOS	2º
13731/2019	TALITA TOMAS DO NASCIMENTO SANTOS	1º
13758/2019	CASSIA SILENE LIMA OLIVEIRA	3º
13774/2019	MICHELLE ALMEIDA CONCEICAO	1º
13809/2019	JALDEMIR ALMEIDA ROCHA	1º
13819/2019	ELISANGELA SOUSA RAMOS	1º
13866/2019	ANA CLAUDIA MOURA FERREIRA	1º
13868/2019	DENIELEN SANTOS DE SOUSA	1º
13869/2019	PRISCILA SANTOS CONCEICAO NASCIMENTO	1º
13872/2019	MARCOS TELES DOS SANTOS	1º
13890/2019	VALDENICE FERREIRA QUEIROZ	1º
13984/2019	JOSELEIDE NUNES DE ANDRADE	1º
14011/2019	TIAGO DE SOUZA FONSECA	1º
14015/2019	MARY AZEVEDO FERREIRA OLIVEIRA	2º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 04 de maio de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**
Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS
EXTRATO DE ATA - 257ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao trigesimo dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência, na plataforma virtual Google Meet, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente, Rodrigo Alves, os representantes da Sociedade Civil: Rodrigo Alves/ION; Erica Bowes/ABRAPAS; Jupiraci Borges/Instituto Baiano da Paz; Glória

Maria Vieira Ventapane/SINPSI-Bahia; Glória Maria Machado Pimentel/CRP-03; Ivan Silva/CECOM; Lucas Gonçalves de Jesus/SSA INVISIVEL; Maira Oliveira/ CREFITO; Perla Souza Reis dos Santos/ CAPEMISA; Marilene Martins/Pop Rua; Elder Barbosa/ADRA; e os Representantes Governamentais: Adriana Alvarez de Figueiredo Sales/Casa Civil; Maíza Andrade/SMED; Mariana da Silva Penna/ GAB SEMPRE; Rejane Luzara Lima dos Santos/DPSE SEMPRE; Milena Brito/SEMPRE DPSB; Arislane Oliveira/DPSE SEMPRE; Marcelo Tourinho de Garcia Soares/SEMPRE GGSUAS; Telma da Luz/ SMED; Rose Luz/SEMPRE GGSUAS; Carla Souza Santana/SEINFRA; a Secretária Executiva do CMASS, Luciana Alfano; as técnicas do CMASS: Amana Casas, Mércia Santos e Candice Souza; que deliberaram os seguintes pontos:

1 - Aprovar a troca do representante da sociedade civil da entidade socioassistencial ADRA - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistência Leste de Luiz Fernando Oliveira Ferreira para Elder Jonas Santos de Brito Barbosa, e aprovar a troca do representante da sociedade civil da entidade socioassistencial CECOM - Centro Comunitário Batista Clériston Andrade de Nilton Marcelino Santos Oliveira para Ivan Gomes dos Santos Silva

2 - Aprovar, após análise, a ata da Assembleia Ordinária nº 256 sem alterações.

3 - Aprovar a retificação da prestação de Contas do exercício 2018 referente à utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, em resposta ao Ofício no 347/2020/SE/SGFT/DEFNAS/CGP-ANPC/MC que solicita a conclusão da abertura do demonstrativo da Prestação de Contas - Exercício 2018.

4 - Aprovar o Plano de Ação da Operação Chuva 2021.

5 - Aprovar a alteração de calendário de reuniões da Câmara Técnica conjunta de Políticas Públicas/ Orçamento e Finanças para que ocorram preferencialmente às terças sextas-feiras de cada mês, a saber:

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
21	18	16	20	17	15	19	A DEFINIR

6 - Aprovar a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	07/2011	LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE EUGÊNIA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS
02	13/2011	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACÊDO - IBCM	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROJETO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL; BENEFÍCIOS EVENTUAIS.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM HIV - AIDS
03	19/2011	LEGIÃO DA BOA VONTADE- LBV RIBEIRA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ACESSORAMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
04	021/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ACESSORAMENTO, PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO, PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RUA
05	031/2011	CENTRO ESPÍRITA CAVALHEIROS DA LUZ- CIDADE DA LUZ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SVCF); PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS
06	032/2011	INSTITUTO BAIANO DA PAZ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
07	35/2011	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS AUTISTA DA BAHIA - AMA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS AUTISTAS
08	52/2011	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILÊNCIO -AESOS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS SURDOS
09	53/2011	INSTITUTO GUANABARA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS COM DEFICIÊNCIA
10	92/2012	INSTITUTO E FAMÍLIA TELÉMACO SOLIDARIEDADE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS.
11	098/2012	INSTITUIÇÃO CRISTÁ DE AMPARO AO JOVEM (ICAJ)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
12	119/2012	GRUPO ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ (GEJEN)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
13	150/2013	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL. (REPÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL. (CASA-LAR); PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS. ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL. (CASA-LAR).	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, ADULTOS, FAMÍLIAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
14	155/2013	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE METROPOLITANA -ABM	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
15	165/2013	ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
16	180/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA 8	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
17	230/2015	CAPEMISA- INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ACESSORAMENTO	DIRETORES, GESTORES, TRABALHADORES DE ORGANIZAÇÕES E OU ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MOVIMENTOS SOCIAIS, FÓRUNS.

N°	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
18	244/2016	ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
19	251/2016	MINISTÉRIO DA ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL - MAPI	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
20	321/2018	SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA DE PLATAFORMA	PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
21	340/2019	UNIDADE DE ACOlhIMENTO CAMPO DA PAZ	PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
22	341/2019	ORDEM SECULAR DE SÃO FRANCISCO	PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
23	347/2019	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA - NEOJIBÁ	NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS.
24	358/2019	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
25	376/2019	HORA DA CRIANÇA	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
26	391/2020	CONEXÃO CRIANÇA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS
27	393/2020	ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL- PONTOS DIVERSOS	PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
28	394/2020	LAR SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS

7 - Indeferir a solicitação de inscrição abaixo relacionada, nesse conselho:

ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MOTIVO
CENTRO DE UMBANDA CABOCLO TAPEROÁ	NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 - Aprovar a inscrição abaixo relacionada, nesse conselho:

N°	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	AGÊNCIA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ABDS)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

9 - Prorrogar o prazo final de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até o dia 31 de maio de 2021, assim como a validade da renovação das inscrições do ano de 2020 para a mesma data.

10 - Enviar ofício ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) solicitando reunião/audiência sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização, dada a natureza essencial do trabalho exercida por esses trabalhadores durante a Pandemia de Covid-19.

11 - Enviar ofício ao Conselho Estadual de Saúde para que interceda junto à CIB - Comissão Intergestores Bipartite sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na SEMPRES entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização.

12 - Criar uma comissão composta pela mesa diretora do CMASS para tratar com o secretário da saúde de Salvador sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na SEMPRES entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização.

13 - Enviar ofício ao gabinete da SEMPRES com prazo de resposta de 10 dias, solicitando informações sobre a convocação e a nomeação dos aprovados no Concurso 2019 para provimento das vagas nos equipamentos da rede pública socioassistencial de Salvador, assim como solicitando dados sobre a quantidade de profissionais contratados na modalidade REDA ainda compõem o quadro da SEMPRES e pedindo previsão de nova convocação dos aprovados no concurso público.

12 - Enviar ofício ao gabinete de SEMGE solicitando agendamento de reunião com a mesa diretora do CMASS para tratar da publicação do fim do estágio probatório dos servidores oriundos do concurso 2011 lotados na SEMPRES.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021

RODRIGO ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 25/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Aprovar a troca do representante da sociedade civil da entidade socioassistencial ADRA - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistência Leste de Luiz Fernando Oliveira Ferreira para Elder Jonas Santos de Brito Barbosa, e aprovar a troca do representante da sociedade civil da entidade socioassistencial CECOM - Centro Comunitário Batista Clériston Andrade de Nilton Marcelino Santos Oliveira para Ivan Gomes dos Santos Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 26/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Aprovar a retificação da prestação de Contas do exercício 2018 referente à utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, em resposta ao Ofício no 347/2020/SE/SGFT/DEFNAS/CGP-ANPC/MC que solicita a conclusão da abertura do demonstrativo da Prestação de Contas - Exercício 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 27/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação da Operação Chuva 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 28/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Aprovar a alteração de calendário de reuniões da Câmara Técnica conjunta de Políticas Públicas/Orçamento e Finanças para que ocorram preferencialmente às terças sextas-feiras de cada mês, a saber:

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
21	18	16	20	17	15	19	A DEFINIR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 29/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	07/2011	LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE EUGÊNIA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS
02	13/2011	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACÉDO - IBCM	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROJETO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL; BENEFÍCIOS EVENTUAIS.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM HIV - AIDS
03	19/2011	LEGIÃO DA BOA VONTADE- LBV RIBEIRA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
04	021/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO. PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RUA
05	031/2011	CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ- CIDADE DA LUZ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SVCF); PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS
06	032/2011	INSTITUTO BAIANO DA PAZ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
07	35/2011	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS AUTISTA DA BAHIA - AMA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS AUTISTAS
08	52/2011	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILÊNCIO - AESOS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS SURDOS
09	53/2011	INSTITUTO GUANABARA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS COM DEFICIÊNCIA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
10	92/2012	INSTITUTO E FAMÍLIA TELÉMACO SOLIDARIEDADE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS.
11	098/2012	INSTITUIÇÃO CRISTÁ DE AMPARO AO JOVEM (ICAJ)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
12	119/2012	GRUPO ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ (GEJEN)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
13	150/2013	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. (REPÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. (CASA-LAR); PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. (CASA-LAR).	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, ADULTOS, FAMÍLIAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
14	155/2013	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE METROPOLITANA -ABM	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
15	165/2013	ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
16	180/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA 8	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
17	230/2015	CAPEMISA- INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	DIRETORES, GESTORES, TRABALHADORES DE ORGANIZAÇÕES E OU ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MOVIMENTOS SOCIAIS, FÓRUMS.
18	244/2016	ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
19	251/2016	MINISTÉRIO DA ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL - MAPI	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
20	321/2018	SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA DE PLATAFORMA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
21	340/2019	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CAMPO DA PAZ	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
22	341/2019	ORDEM SECULAR DE SÃO FRANCISCO	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
23	347/2019	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA - NEOJIBÁ	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS.
24	358/2019	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
25	376/2019	HORA DA CRIANÇA	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
26	391/2020	CONEXÃO CRIANÇA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
27	393/2020	ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL - PONTOS DIVERSOS	PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
28	394/2020	LAR SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS

Art. 2º. Indeferir a solicitação de inscrição abaixo relacionada, nesse conselho:

ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MOTIVO
CENTRO DE UMBANDA CABOCLÓ TAPEROÁ	NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Aprovar a inscrição abaixo relacionada, nesse conselho:

Nº	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	AGÊNCIA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ABDS)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 30/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Prorrogar o prazo final de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até o dia 31 de maio de 2021, assim como a validade da renovação das inscrições do ano de 2020 para a mesma data.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 31/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Enviar ofício ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) solicitando reunião/audiência sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização, dada a natureza essencial do trabalho exercida por esses trabalhadores durante a Pandemia de Covid-19.

Art. 2º. Enviar ofício ao Conselho Estadual de Saúde para que interceda junto à CIB - Comissão Intergestores Bipartite sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na SEMPRES entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização.

Art. 3º. Criar uma comissão composta pela mesa diretora do CMASS para tratar com o secretário da saúde de Salvador sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na SEMPRES entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 32/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Enviar ofício ao gabinete da SEMPRES com prazo de resposta de 10 dias, solicitando informações sobre a convocação e a nomeação dos aprovados no Concurso 2019 para provimento das vagas nos equipamentos da rede pública socioassistencial de Salvador, assim como solicitando dados sobre a quantidade de profissionais contratados na modalidade REDA ainda compõem o quadro da SEMPRES e pedindo previsão de nova convocação dos aprovados no concurso público.

Art. 2º. Enviar ofício ao gabinete de SEMGE solicitando agendamento de reunião com a mesa diretora do CMASS para tratar da publicação do fim do estágio probatório dos servidores oriundos do concurso 2011 lotados na SEMPRES.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REIAS	JULGADORA	DATA
603496	45982/19	RONALDO SOUSA DOS SANTOS 057.063.555-17 - 31.754.821/0001-47	R\$700,00	VIVIANE MIRANDA	07/05/2021

Salvador, 07 de MAIO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADOR	DATA
300093	46276/14	AVULSO COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP	06.134.427/0001-69	VIVIANE MIRANDA	07/05/2021

Salvador, 07 de MAIO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO
71782/2021	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 06 de maio de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

Tornar sem efeito os despachos finais, abaixo, publicado no DOM nº 7.996 de 23/04/2021

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	DATA DA VIGÊNCIA
71782/2021	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO	09/02/2021

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 06 de maio de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI N° 9.503/97 E CONFORME PORTARIA N°12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 165/2021

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALEXANDRE NUNES VARELA	PR16966/2021	T443900415	INDEFERIDO
ARLAN JOSE VIEIRA RIBEIRO	PR17338/2021	R005569111	INDEFERIDO
BRENDA NAVARRO DE SOUZA	PR16995/2021	R005522221	INDEFERIDO
BRENDA NAVARRO DE SOUZA	PR16999/2021	R005494622	INDEFERIDO
BRENDA NAVARRO DE SOUZA	PR17013/2021	R005539102	INDEFERIDO
BRUNO RAFAEL CAPELO DA ROCHA COSTA	PR17752/2021	T074504050	INDEFERIDO
CLAUDOMIRO DE QUEIROZ	PR17560/2021	M000056377	INDEFERIDO
DIEGO BRAGA DOS SANTOS	PR16837/2021	T915401076	INDEFERIDO
DIELSON DOS SANTOS	PR16716/2021	T443900177	INDEFERIDO
EDMILSON NASCIMENTO LIMA	PR16730/2021	T432400614	INDEFERIDO
EDMILSON NASCIMENTO LIMA	PR16740/2021	R005541153	INDEFERIDO
EDMILSON NASCIMENTO LIMA	PR16768/2021	R005572773	INDEFERIDO
EDSON SANTOS SILVA	PR16857/2021	M000046698	INDEFERIDO
ELENILSON SANTOS SILVA	PR16817/2021	R005613264	INDEFERIDO
ELIVELTO RODRIGUES CELESTINO	PR17107/2021	T444102221	INDEFERIDO
ELON CRUZ SILVA	PR16924/2021	T444001735	INDEFERIDO
ERICA CARINE DE SANTANA	PR17712/2021	T431400804	INDEFERIDO
FELIPE LIMA CAVALCANTE	PR17387/2021	T426600334	INDEFERIDO
FELIPE PEREIRA COELHO	PR17838/2021	T443900269	INDEFERIDO
FERNANDO CONCEICAO DE JESUS	PR16775/2021	R005414856	INDEFERIDO
FIRMINO FRANCISCO DA SILVA	PR17716/2021	R005654860	INDEFERIDO
FRANCISCO APARECIDO MOURA	PR17155/2021	T932902766	INDEFERIDO
FREDSON SOUZA NASCIMENTO	PR17352/2021	T917003010	INDEFERIDO
GISELE URBANO RIOS	PR17267/2021	T429803340	INDEFERIDO
GIVALDO DE JESUS DIAS	PR17138/2021	T074503494	INDEFERIDO
GIVALDO DE JESUS DIAS	PR17147/2021	R005622404	INDEFERIDO
HELIO BRUNO BUENTE SANTANA	PR17251/2021	T912500305	INDEFERIDO
JANETE RODRIGUES DE MENEZES	PR17362/2021	R005617428	INDEFERIDO
JEFERSON CONCEICAO DE FREITAS	PR13169/2021	T443000483	INDEFERIDO
JOAO DANTAS DE AZEVEDO FILHO	PR17380/2021	T425202362	INDEFERIDO
JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE SANT ANNA	PR17062/2021	T071802064	INDEFERIDO
JOSE NAZARIO	PR17310/2021	T932902719	INDEFERIDO
JOSEANE DA PAIXAO CONCEICAO RIBEIRO	PR17774/2021	T428400197	INDEFERIDO
JOSELE ANUNCIACAO CALDAS	PR18175/2021	T401105466	INDEFERIDO
JULIANA ALVES DOS SANTOS PEREIRA FILHA	PR17460/2021	M000061118	INDEFERIDO
LIDIA MARIA LEAL SANTANA	PR16863/2021	T914303283	INDEFERIDO
LUCAS DINIZ FERNANDES LISBOA	PR17019/2021	T423700190	INDEFERIDO
LUCIANA SILVA DE ARAUJO	PR17408/2021	T497101712	INDEFERIDO
MARCOS ANTONIO BISPO NASCIMENTO	PR17037/2021	R005627929	INDEFERIDO
MARCOS FÁBIO COSTA DO NASCIMENTO	PR17927/2021	T429001231	INDEFERIDO
MARCUS VINICIUS BAHIA	PR17732/2021	R005469005	INDEFERIDO
MARIA JOSE DOS SANTOS MENEZES	PR17343/2021	T918203721	INDEFERIDO
OSEIAS DE JESUS SANTANA	PR16920/2021	M000056078	INDEFERIDO
PASCOAL NOGUEIRA BARBOSA	PR17285/2021	R005648322	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO DAMASCENO DOS SANTOS	PR17704/2021	T234100702	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO DAMASCENO DOS SANTOS	PR17707/2021	T234100703	INDEFERIDO
RAULENIO GONCALVES CORDEIRO	PR17534/2021	T422102543	INDEFERIDO
RENEI CRUZ DA PAIXAO	PR17511/2021	R005620465	INDEFERIDO
ROQUE DOS ANJOS DA CONCEICAO	PR17566/2021	M000045137	INDEFERIDO
ROSANA DE JESUS OLIVEIRA	PR16935/2021	R005438752	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ROSANGELA BERNARDES SANTOS	PR16720/2021	R005642863	INDEFERIDO
SERGIO OLIVEIRA COLAVOLPE	PR16852/2021	T492200016	INDEFERIDO
SERGIO PEREIRA COELHO DE JESUS	PR17473/2021	R005590900	INDEFERIDO
SERGIO ROBERTO CONCEICAO SIMAS	PR17550/2021	T925600240	INDEFERIDO
SINARA CUNHA DA SILVA	PR17256/2021	T068802243	INDEFERIDO
TENISSON BRUNO BARROS DE BRITO	PR17438/2021	R005645020	INDEFERIDO
UALISSON AMORIM DOS SANTOS	PR17426/2021	M000056837	INDEFERIDO
UEVERTON RODRIGUES DOS SANTOS	PR17073/2021	R005635003	INDEFERIDO
VAGUINER SACRAMENTO DE OLIVEIRA	PR17810/2021	T934900057	INDEFERIDO
VITTORIO DE LUCA	PR17233/2021	T497101581	INDEFERIDO
WELLINGTON DA CONCEICAO DOS SANTOS	PR16797/2021	T891503216	INDEFERIDO
WENDEL MACIEL DE OLIVEIRA	PR16783/2021	R005525687	INDEFERIDO
WHEVERTON CORDOBA SANTOS	PR17743/2021	T124102903	INDEFERIDO
ADEMILDES COSTA DE SIQUEIRA	PR18357/2021	T429001457	DEFERIDO
ANTONIO DANILO TRABUCO DA SILVA	PR17570/2021	T491901138	DEFERIDO
DIELSON DOS SANTOS	PR16711/2021	T443900175	DEFERIDO
GILIANY MARTINUZZI DOS SANTOS	PR17212/2021	T396501207	DEFERIDO
JOSELITO GOMES DE JESUS	PR17505/2021	T425203290	DEFERIDO
MOACIR DE OLIVEIRA ROCHA	PR17371/2021	T429502124	DEFERIDO
RICARDO CAVALCANTE PAULINO	PR17778/2021	T892701502	DEFERIDO
SAVIO PESSOA OLIVEIRA	PR15849/2021	T055300343	DEFERIDO
VALCELIO LIMA BOTELHO	PR17493/2021	T443900247	DEFERIDO
WILLIAM OLIVEIRA CONCEICAO	PR17469/2021	R005496647	DEFERIDO
EMANUEL MARCOS DOS SANTOS NERI	PR16821/2021	T497700118	ADVERTÊNCIA
FABIO NAZARENO SANTOS DE OLIVEIRA	PR17328/2021	T931407062	ADVERTÊNCIA
FELIPE LIMA CAVALCANTE	PR17394/2021	T495900470	ADVERTÊNCIA
HILN STRAUCH FERREIRA	PR16907/2021	R005632174	ADVERTÊNCIA
IVAN DE SOUZA SANTOS	PR16812/2021	R005646396	ADVERTÊNCIA
LEONARDO MARTINS CATALA LOUREIRO	PR17132/2021	R005645893	ADVERTÊNCIA
LUCIANO GEANIZELLE FIGUEIREDO	PR17122/2021	T915701643	ADVERTÊNCIA
MARCELO DA SILVA CASTRO	PR17262/2021	T494700095	ADVERTÊNCIA
MARCO ANTONIO TORRES SANTANA	PR17052/2021	R005653452	ADVERTÊNCIA
MATEUS DEIVISON GOMES DOS SANTOS ROSA	PR17225/2021	M000058385	ADVERTÊNCIA
MAURICIO DOS SANTOS BRITO	PR16752/2021	R005631341	ADVERTÊNCIA
RAMON PARAGUASSU RANGEL CARDOSO	PR12969/2021	R005617488	ADVERTÊNCIA
ROBSON GUARDA DOREA	PR17357/2021	T431401243	ADVERTÊNCIA
TENISSON BRUNO BARROS DE BRITO	PR17447/2021	R005645339	ADVERTÊNCIA
VINICIUS ARAUJO OLIVEIRA	PR17184/2021	R005655688	ADVERTÊNCIA
WOLYS SILVA PINHEIRO	PR14841/2021	R005623923	ADVERTÊNCIA
YURI DE JESUS SANTOS	PR16981/2021	R005633565	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-feira, 6 de Maio de 2021

MARCUS PASSOS
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI N° 9.503/97 E CONFORME PORTARIA N°12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 166/2021

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADEMAR VALENTE BERNARDES DE SOUZA	PR16964/2021	R005545113	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALDAIR CARDOSO GONCALVES	PR16811/2021	T924202921	INDEFERIDO
ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO DE AZEVEDO	PR17249/2021	T436300902	INDEFERIDO
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	PR16116/2021	R005612659	INDEFERIDO
ALEXSANDRO DEIVISON MENDES DA SILVA	PR16856/2021	R005537509	INDEFERIDO
ALISSON SOUZA LIMA	PR17325/2021	T491400002	INDEFERIDO
ANDERSON FERREIRA ALVES	PR16639/2021	R005644124	INDEFERIDO
ANDRE LUIS SOUSA DE JESUS	PR16756/2021	M000054640	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS LIMA AMORIM	PR16842/2021	T917003820	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE DOS SANTOS	PR17733/2021	T918401062	INDEFERIDO
ANTONIO MARCOS LIMA DULTRA	PR17231/2021	T401105830	INDEFERIDO
ARTUR DA SILVA GARIN	PR13023/2021	T949801936	INDEFERIDO
BRENDA NAVARRO DE SOUZA	PR17016/2021	R005541577	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO SOUZA	PR16530/2021	R005637595	INDEFERIDO
DANIEL SILVA DOS SANTOS	PR16664/2021	R005480138	INDEFERIDO
EDMILSON NASCIMENTO LIMA	PR16744/2021	R005530911	INDEFERIDO
EDSON SANTOS SILVA	PR16861/2021	R005527137	INDEFERIDO
ELENILSON SANTOS SILVA	PR16814/2021	R005613293	INDEFERIDO
ELENILSON SANTOS SILVA	PR16820/2021	R005605914	INDEFERIDO
ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	PR16970/2021	T439702933	INDEFERIDO
EMERSON DOS SANTOS	PR16543/2021	M000059264	INDEFERIDO
EVERALDO DE OLIVEIRA SOARES	PR16525/2021	T424500531	INDEFERIDO
FERNANDO CONCEICAO DE JESUS	PR16781/2021	R005413592	INDEFERIDO
FILIFE ARAUJO TEIXEIRA NORONHA	PR17819/2021	R005648915	INDEFERIDO
FLAVIO SANT ANA NOVAES	PR17335/2021	R005589896	INDEFERIDO
FREDSON SOUZA NASCIMENTO	PR17348/2021	T427702314	INDEFERIDO
GABRIEL PINTO DE JESUS	PR17070/2021	T917003837	INDEFERIDO
GIAN CARLOS DOS SANTOS GANGA	PR17282/2021	R005632027	INDEFERIDO
GILMAR AMPARO DO CARMO	PR17266/2021	R005641979	INDEFERIDO
GIVALDO DE JESUS DIAS	PR17183/2021	R005437478	INDEFERIDO
GIVALDO DE JESUS DIAS	PR17130/2021	T912206656	INDEFERIDO
GIVALDO DE JESUS DIAS	PR17136/2021	R005495604	INDEFERIDO
GIVALDO DE JESUS DIAS	PR17144/2021	R005619846	INDEFERIDO
ISAIAS LOPES DE JESUS	PR16572/2021	M000045676	INDEFERIDO
ITAMAR MAIA MOÇO	PR17407/2021	T443900312	INDEFERIDO
IVONETE SENA DE OLIVEIRA	PR17466/2021	R005664125	INDEFERIDO
JAMES ROBERTO MATOS LIMA	PR16774/2021	M000061415	INDEFERIDO
JANDERSON AMOEDO DA SILVA	PR17216/2021	T425203083	INDEFERIDO
JANETE RODRIGUES DE MENEZES	PR17356/2021	R005628790	INDEFERIDO
JOAO DANTAS DE AZEVEDO FILHO	PR17379/2021	T425202361	INDEFERIDO
JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE SANT ANNA	PR17059/2021	R005511168	INDEFERIDO
JULIANA MARQUES MACEDO DA SILVA	PR16619/2021	T921204709	INDEFERIDO
LAURISBELO DE SOUZA VAZ	PR17385/2021	T497101290	INDEFERIDO
LUZIMAR RAMOS PACHECO	PR16967/2021	T497300399	INDEFERIDO
MANUELA OLIVEIRA MENDES DE SANTANA	PR17154/2021	T422102018	INDEFERIDO
MARIA ADRIANA DAUTO BRITO T DE OLIVEIRA	PR17715/2021	T937400773	INDEFERIDO
MARIA DE FATIMA LONGUINHO PEDREIRA	PR17848/2021	T497101298	INDEFERIDO
MONICA PRATA CARNEIRO DA ROCHA	PR16698/2021	T917003504	INDEFERIDO
NAARA CUNHA DA SILVA	PR17808/2021	M000062598	INDEFERIDO
NEILTON DE ALMEIDA COSTA	PR17031/2021	R005642557	INDEFERIDO
PAULO MARCELO SOARES BARBOSA	PR16918/2021	R005594924	INDEFERIDO
PEDRO RAJO CAL	PR17970/2021	R005646801	INDEFERIDO
RENAN CERQUEIRA CAVALCANTE	PR16792/2021	M000055972	INDEFERIDO
RODRIGO DOS SANTOS SILVA	PR17370/2021	T423900518	INDEFERIDO
ROQUE DOS ANJOS DA CONCEICAO	PR17569/2021	R005584126	INDEFERIDO
TIAGO DOS SANTOS DA SILVA	PR16511/2021	R005625624	INDEFERIDO
UANDERSON SILVA MOURA	PR16998/2021	T439702452	INDEFERIDO
VALERIO HILLESHEIM	PR16714/2021	R005617404	INDEFERIDO
ANA CAROLINA SANTOS DE LIMA	PR17196/2021	T496300047	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ANTONIETA OLIVEIRA LIMA	PR16428/2021	T912209163	DEFERIDO
BRENO DOS SANTOS SILVA	PR17291/2021	T425610200	DEFERIDO
DANILO BRITO GONCALVES	PR15836/2021	T497101124	DEFERIDO
GABRIEL DOS SANTOS DUARTE DE OLIVEIRA	PR17503/2021	T912210912	DEFERIDO
GILMAR AMPARO DO CARMO	PR17270/2021	T912000225	DEFERIDO
JOAO CARLOS SANTANA DE SOUZA	PR16897/2021	R005628038	DEFERIDO
JUSSARA MARIA DE ARAUJO SILVA	PR17340/2021	T431401406	DEFERIDO
MARCUS VINICIUS NASCIMENTO PEREIRA	PR17776/2021	M000059874	DEFERIDO
RODRIGO GOMES DE DEUS	PR16120/2021	T918203591	DEFERIDO
SARA DE JESUS FREITAS	PR16923/2021	T891503964	DEFERIDO
SC LAVANDERIA LTDA	PR17010/2021	R005508041	DEFERIDO
SINARA CUNHA DA SILVA	PR17260/2021	T912000253	DEFERIDO
VANDIVALDO DA CONCEICAO SERBETO	PR16726/2021	T433200544	DEFERIDO
WILLIAM SOUSA SANTANA	PR17119/2021	T493400157	DEFERIDO
AIALA FRANCA CHAVES BASTOS	PR17254/2021	T892800845	ADVERTÊNCIA
ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS	PR16932/2021	M000061099	ADVERTÊNCIA
ANTONIO FERNANDO SOARES DAS MERCES	PR16836/2021	M000054272	ADVERTÊNCIA
DANIELA ARAUJO RODRIGUES	PR16626/2021	T923501086	ADVERTÊNCIA
DJAIR DOS SANTOS MOREIRA	PR16538/2021	M000059405	ADVERTÊNCIA
JAILSON JACINTO DE CARVALHO	PR17437/2021	R005646789	ADVERTÊNCIA
JAIME MARQUES DOS SANTOS FILHO	PR16687/2021	R005633554	ADVERTÊNCIA
JOSENILDO GASPAR BARRETO	PR16994/2021	T430700027	ADVERTÊNCIA
LUCAS TOLENTINO NOLASCO GOTTSCHALK MORAI	PR16719/2021	R005634194	ADVERTÊNCIA
MARCELO DENIS SANTOS ROCHA	PR16738/2021	T430100037	ADVERTÊNCIA
MELANIE CAMBESES BAKER	PR17361/2021	R005636170	ADVERTÊNCIA
PAULO ROBERTO CAETANO DE SOUZA	PR17393/2021	R005628683	ADVERTÊNCIA
REMEDEI PIRAJA SERV FINANCEIROS LTDA	PR16977/2021	M000059980	ADVERTÊNCIA
SANDRO ROBERTO LOPES BRAGA	PR17050/2021	T931406587	ADVERTÊNCIA
SUED SILVA SOUZA	PR17104/2021	R005616533	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-feira, 6 de Maio de 2021

MARCUS PASSOS
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 164/2021

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALDAIR CARDOSO GONCALVES	PR16809/2021	R005460540	INDEFERIDO
ALDAIR CARDOSO GONCALVES	PR16813/2021	R005474820	INDEFERIDO
ALEXANDRE DE ABREU PEREIRA	PR17129/2021	R005632985	INDEFERIDO
ALEXANDRE DE MOURA MENESES	PR17055/2021	T497100959	INDEFERIDO
ALISSON ARAUJO ARGOLLO	PR17781/2021	T934800124	INDEFERIDO
ANTONIO DANILO TRABUCO DA SILVA	PR17567/2021	T917004042	INDEFERIDO
ANTONIO RICARDO RIBEIRO BASTOS	PR16972/2021	T429000137	INDEFERIDO
BRENDA NAVARRO DE SOUZA	PR16996/2021	R005522193	INDEFERIDO
BRENDA NAVARRO DE SOUZA	PR17002/2021	R005528769	INDEFERIDO
BRENDA NAVARRO DE SOUZA	PR17015/2021	R005536225	INDEFERIDO
CLAUDEMIR DE ASSIS GOMES FILHO	PR17111/2021	T074800482	INDEFERIDO
FABIANO DA SILVA LOURENCINI	PR17967/2021	R005652134	INDEFERIDO
FELIPE LIMA CAVALCANTE	PR17391/2021	T914803293	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
FILIFE ARAUJO TEIXEIRA NORONHA	PR17818/2021	T917004241	INDEFERIDO
FLAVIO SANT ANA NOVAES	PR17334/2021	T398700643	INDEFERIDO
GEISA MACHADO CARVALHO DE BRITO	PR16819/2021	T422102234	INDEFERIDO
GILMAR AMPARO DO CARMO	PR17268/2021	T074800621	INDEFERIDO
GIVALDO DE JESUS DIAS	PR17186/2021	R005620867	INDEFERIDO
GIVALDO DE JESUS DIAS	PR17140/2021	R005433413	INDEFERIDO
HUMBERTO DE LIMA ALVES	PR17450/2021	M000056138	INDEFERIDO
ISAIAS PEREIRA NUNES	PR17433/2021	T932902603	INDEFERIDO
IVANILDO BISPO SOUZA	PR16991/2021	T401105104	INDEFERIDO
JAIR FONTES DE MELLO	PR17586/2021	T423000612	INDEFERIDO
JANDERSON AMOEDO DA SILVA	PR17213/2021	T425203084	INDEFERIDO
JANETE RODRIGUES DE MENEZES	PR17353/2021	R005629685	INDEFERIDO
JANETE RODRIGUES DE MENEZES	PR17360/2021	T439702214	INDEFERIDO
JANETE RODRIGUES DE MENEZES	PR17363/2021	T425202530	INDEFERIDO
JOSELITO GOMES DE JESUS	PR17502/2021	T425203289	INDEFERIDO
LUCAS DE SOUZA PEREIRA	PR17556/2021	R005634008	INDEFERIDO
LUCIANO GOMES DOS SANTOS	PR17562/2021	R005604392	INDEFERIDO
MANUELA OLIVEIRA MENDES DE SANTANA	PR17150/2021	T422102024	INDEFERIDO
MARCUS VINICIUS SANTOS GOMES	PR17525/2021	T912206819	INDEFERIDO
NAARA CUNHA DA SILVA	PR17807/2021	R005650677	INDEFERIDO
PAULO MARCELO SOARES BARBOSA	PR16921/2021	T931406996	INDEFERIDO
PAULO MARCELO SOARES BARBOSA	PR16926/2021	T931406997	INDEFERIDO
RAFAEL DE SOUSA SANTOS	PR18181/2021	T493400192	INDEFERIDO
RENATO BARBOSA CPOSTA	PR15206/2021	R005624953	INDEFERIDO
RENEI CRUZ DA PAIXAO	PR17540/2021	R005658075	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
RENEI CRUZ DA PAIXAO	PR17508/2021	R005617173	INDEFERIDO
SABRINA LUNA AZEVEDO	PR17026/2021	T491901003	INDEFERIDO
SERGIO PEREIRA COELHO DE JESUS	PR17470/2021	T908601437	INDEFERIDO
SERGIO PEREIRA COELHO DE JESUS	PR17475/2021	T439703187	INDEFERIDO
SUZE DE OLIVEIRA SANTOS	PR17263/2021	T917002542	INDEFERIDO
TAISE ANDRADE DA ANUNCIACAO	PR17839/2021	M000055480	INDEFERIDO
TIAGO ANDRADE SILVA	PR17440/2021	T120800645	INDEFERIDO
VITTORIO DE LUCA	PR17234/2021	T422101465	INDEFERIDO
WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA	PR16911/2021	T234001151	INDEFERIDO
WENDEL MACIEL DE OLIVEIRA	PR16779/2021	R005629179	INDEFERIDO
WOILE SANTOS CERQUEIRA	PR17135/2021	R005593384	INDEFERIDO
ANTONIO FLAVIO LESSA DE OLIVEIRA	PR17045/2021	R005647954	ADVERTÊNCIA
CELSO CASTRO LIMA	PR17373/2021	R005635883	ADVERTÊNCIA
EDENILTON CALAZANS DE FREITAS	PR16787/2021	R005630997	ADVERTÊNCIA
FABIO SACERDOTE DAMASCENO	PR17288/2021	T445202300	ADVERTÊNCIA
IZA MONTINELI FEITOSA BEZERRA	PR17076/2021	R005631431	ADVERTÊNCIA
JOSIVANIA GREGORIO DA SILVA	PR17311/2021	R005547169	ADVERTÊNCIA
LUANA TEREZA DOS SANTOS CURVELO	PR16772/2021	T495900218	ADVERTÊNCIA
PAULO ROBERTO CAETANO DE SOUZA	PR17381/2021	T496000017	ADVERTÊNCIA
THIAGO NAVARRO DE BRITO LIMA	PR17063/2021	T897203434	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-feira, 6 de Maio de 2021

MARCUS PASSOS
Superintendente Executivo

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

EMPRESA: DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.933.907/0001-27
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
PROCESSO Nº: 101916/2021
OBJETO: Aquisição de licença de uso do software Zoom Meeting Profissional para videoconferência online com suporte.
PARECER: RPGMS: 28 de abril de 2021.
AMPARO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93
VALOR: R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 243600, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0.1.01.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03 de maio de 2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de maio de 2021.

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária/SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO: Nº 57303/2021 - SEMPRE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA 06 VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SEMPRE PARA ATENDER DEMANDA DA SGM.
EMPRESA VENCEDORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CNPJ: 61.198.164/0001-60
SUBAÇÃO: 250119- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS SEMPRE.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00.0000000 TESOUREO.
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 7.610,54 (SETE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
PARECER: 18/2020 - RPGMS.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/05/2021.

Salvador, 07 de maio de 2021.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.**LICITAÇÃO Nº:** 02/2021.**PROCESSO DIGITAL Nº:** 10.1661/2021**LOTE:** ÚNICO**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Recorte Eletrônico "Clipping" em conformidade com as características e demais informações descritas no Termo de Referência, Anexo VIII do Edital.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09:00 horas do dia 20/05/2021**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/05/2021 às 09:30 horas.**SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS:** 21/05/2021 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na Sede da SEDUR, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.244, 19º andar - Pituba - Centro Empresarial Thomé de Souza - Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, Salvador/Ba. Telefones, (71) 3202-9326; (71) 3202-9323 e nos sites eletrônicos, www.licitacoes-e.com.br e www.compras.salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de Maio de 2021.

PLELIANE ESPINHARA
Presidente/Copel

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021

PROCESSO Nº: 104240/2021.
EMPRESA: AGNUS COMERCIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME.
OBJETO: aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO).
VALOR: R\$2.028,00(dois mil e vinte e oito reais).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.122.0016.250124 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 Fonte: 0.1.00.000000.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO: 05/05/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 06 de maio de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

PROCESSO Nº: 106877/2021.
EMPRESA: FORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (MOLA DE PISO, HIDRÁULICA).
VALOR: R\$5.811,00 (cinco mil, oitocentos e onze reais).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.122.0016.250124 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.08 Fonte: 0.1.00.000000.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO: 06/05/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 07 de maio de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo: nº 45416/2021.

Concorrência nº 001/2021 - SEMOP

Recorrente: CRISTIANE ANDRADE ANTON

Objeto: outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no MERCADO MUNICIPAL SÃO MIGUEL, para atividades comerciais em equipamentos do tipo boxe, localizado na Av JJ Seabra - Bx do Sapateiros, s/n - Centro Cidade, Salvador - Bahia.

A Secretária Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições, em análise recursal a título hierárquico, resolve julgar o recurso interposto IMPROCEDENTE mantendo a decisão proferida pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP que inabilitou a licitante CRISTIANE ANDRADE ANTON na Concorrência nº 001/2021.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, na sala da COSEL/SEMOP, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente e que o inteiro teor do julgamento do recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2021

PROCESSO Nº: 72563/2021 - SEMGE.
EMPRESA: JOSELITO PAULO RODRIGUES FERREIRA.
CNPJ: 20.246.558/0001-69.
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, reparo e substituição de vidros, ferragens, puxadores, fechaduras, perfis em alumínio, incluindo todos os materiais necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
VALOR TOTAL: R\$ 16.295,00 (dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250136.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: 06 de Maio de 2021.

Salvador, 06 de Maio de 2021

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 360/2021

PROCESSO: 59897/2021.
CONTRATO: 030/2018.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 245/2017 de 28 de fevereiro de 2018.
CONTRATADA: Simpress Comercio Locação e Serviços S/A.
DATA DE ASSINATURA: 06 de maio 2021.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEFAZ	250421 250108	33.90.40 33.90.39	0.1.00	1.157,80

Salvador, 07 de maio 2021

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019

PROCESSO Nº 105047/2021.
OBJETO: acordam as partes em acrescer o valor mensal do contrato, alterando assim de **R\$ 8.903.425,82 (oito milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e**

dois centavos), para **R\$ 9.460.134,43 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, já contemplando os valores das despesas eventuais que passará de **R\$ 1.487.913,53 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos)** para **R\$ 1.582.134,52 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil,**

cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: SOLUÇÕES TERCEIRIZADOS EIRELI.

CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2021.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00
CGM	250137	33.90.37	0.1.00
FGM	107600	33.90.37	0.1.00
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00
SECIS	253400	33.90.37	0.1.00
SECULT	255600	33.90.37	0.1.00
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00
SEGOV	254400	33.90.37	0.1.00
SEMDEC	250113	33.90.37	0.1.00
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00
FUMPRES/SEMGE	257700	33.90.37	2.2.34
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00
SEMIT	250139	33.90.37	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	0.1.17
SEMOP/NOF	250128	33.90.37	0.1.00
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00
SMED	243600	33.90.37	0.1.01
SMS	250106	33.90.37	0.2.14
SUCOP	250130	33.90.37	2.2.50

Salvador, 07 de maio de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2019

PROCESSO Nº 105047/2021.
OBJETO: acordam as partes ainda, em acrescer o valor mensal do contrato, alterando assim de **R\$ 10.085.007,41 (dez milhões, oitenta e cinco mil, sete reais e quarenta e um centavos)**, para **R\$ 11.681.097,54 (onze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, já contemplando os valores das despesas eventuais que passará de **R\$ 1.807.248,05 (um milhão, oitocentos e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**,

para **R\$ 2.101.333,07** (dois milhões, cento e um mil, trezentos e trinta e três reais e sete centavos)..

LEI FEDERAL N° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.

CONTRATADA: SOLUÇÕES TERCEIRIZADOS EIRELI.

CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2021.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.37	0.1.00
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00
CGM	250137	33.90.37	0.1.00
CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00
FCM	251600	33.90.37	0.1.00
FGM	107600	33.90.37	0.1.00
FMLF	250124	33.90.37	0.1.00
GABVP	250129	33.90.37	0.1.00
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00
SECIS	253400	33.90.37	0.1.00
SECULT	255600	33.90.37	0.1.00
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00
SEFAZ	250108	33.90.37	0.1.00
SEGOV	250127	33.90.37	0.1.00
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00
FUMPRES/SEMGE	257700	33.90.37	2.2.34
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00
SEMIT	250139	33.90.37	0.1.00
SEMOP/FUNCIPI	250126	33.90.37	0.1.17
SEMOP/NOF	250128	33.90.37	0.1.00
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00
SEMDEC	250113	33.90.37	0.1.00
SMS	250106	33.90.37	0.2.14
SPMJ	250116	33.90.37	0.1.00
SUCOP	250130	33.90.37	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	0.2.50

Salvador, 07 de maio de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2018

PROCESSO: 59897/2021.

CONTRATO n°: 030/2018.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo da prestação de serviços continuados de impressão corporativa (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos novos, impressoras e multifuncionais, todas de primeiro uso, além do fornecimento de suprimentos, manutenção corretiva e preventiva, sistemas de gestão e de monitoramento, sistemas de atendimento de suporte aos usuários, incluindo ainda o treinamento na operacionalização dos equipamentos e uso dos sistemas, sem papel, com valor global de **R\$ 13.893,60** (treze mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para atender demanda da **SEFAZ**, tendo seu início em 08/05/2021 a 07/05/2022.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: SIMPRESS COMERCIO. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF sob n.º 07.432.517/0001-07

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEFAZ	250421 250108	33.90.40 33.90.39	0.1.00

Salvador, 07 de maio 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 210/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 273/2020

PROCESSO N° 10681/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamento

TERMO DE COMPROMISSO SMS N° 210/2021

CONTRATADA: TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 10.696.932/0001-74

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 07/05/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

MÁRIO ANTÔNIO ROCHA SESSIM

TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ESPAÇADOR MEDICAMENTO INFANTIL MARCA/ FABRICANTE: MEDICATE/DORJA	UN	34,48
02	ESPAÇADOR MEDICAMENTO ADULTO MARCA/ FABRICANTE: MEDICATE/DORJA	UN	35,33

Salvador, 07 de maio de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 211/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 273/2020

PROCESSO N° 10681/2020.1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamento

TERMO DE COMPROMISSO SMS N° 210/2021

CONTRATADA: TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 10.696.932/0001-74

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 07/05/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

MÁRIO ANTÔNIO ROCHA SESSIM

TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ESPAÇADOR MEDICAMENTO INFANTIL MARCA/ FABRICANTE: INCOTERM	UN	34,48
02	ESPAÇADOR MEDICAMENTO ADULTO MARCA/ FABRICANTE: INCOTERM	UN	35,33

Salvador, 07 de maio de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 5º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO N° 195/2019

Resumo do 5º Termo "Ex Officio" ao Contrato n° 195/2019, celebrado em 02/12/2019, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e CLISE - CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35966/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 25/05/2021 até 23/08/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 13.961,14 (treze mil, novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), e o valor global de R\$ 41.883,42 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N°: 2021004264

LICITAÇÃO N°: 209/2020.

TERMO DE COMPROMISSO N°: 2021000056

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1808/2020.2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER- SEMPRE.

CNPJ N° 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME

CNPJ N°: 03.180.328/0001-25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA PARA ATENDER DEMANDA DA DPSE.

VALOR TOTAL: R\$ 7.840,00 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 250119.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903012 FONTE: TESOURO

DATA DA AFM: 06/05/2021
PROCESSO Nº 102908/2021

Salvador, 07 de maio de 2021.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2021004258
PROCESSO Nº: 2307/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2021000024
CONTRATADA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 00.226.324/0001-42
OBJETO: LAMPADAS LED TUBULAR E LED BULBO.
VALOR: R\$ 2.701,60 (dois mil setecentos e um reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903016 -
FONTES: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021

LEONARDO GALEÃO DOS SANTOS PORTO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2021004262
PROCESSO Nº: 108/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000258
CONTRATADA: NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS
CNPJ: 00.990.097/0001-27
OBJETO: COPOS DESCARTAVEIS DE 110ML E 200ML.
VALOR: R\$ 2.419,00 (dois mil quatrocentos e dezenove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 250116 - ELEMENTO DE DESPESA 33903003 -
FONTES: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021

LEONARDO GALEÃO DOS SANTOS PORTO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº031/2020

PROCESSO: nº 88609/2021.
OBJETO: Segundo aditivo de reajuste ao Contrato nº. 031/2020 - LOTE 01, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 17/04/2020, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia e obras, quais sejam: manutenção corretiva, preventiva, obras de infraestrutura de iluminação pública, com a instalação de postes, luminárias e circuito, seccionamento e proteção exclusivos para iluminação pública viária, Eventos (festas populares), Fontes Luminosas, Iluminação de Monumentos Históricos e Equipamentos Públicos deste Município de Salvador/BA.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 031/2020, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2021, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, nos moldes do quanto preconizado em artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e autorizado em Processo Administrativo nº 88609/2021
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 20.403.147,88 (vinte milhões, quatrocentos e três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45100 FUNCIP - FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Subação 239200 Gestão dos Serviços de Iluminação Pública; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte Recurso 0.1.17.000000 COSIP;
CONTRATADA: CONSORCIO CITELUM/2MS, constituído pelas Empresas: CITÉLUS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (CNPJ sob nº 02.966.986/0001-84) e 2MS ENGENHARIA (CPNJ nº 03.407.182/0001-08).
CNPJ DO CONSÓRCIO: 37.706.307/0001-12
AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: RICARDO MARQUES IMBASSAHY e MARCUS CERQUEIRA PIMENTA DA CUNHA.

Gabinete da Secretária da SEMOP, em 01 de maio de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2020

PROCESSO: nº 88615/2021.
OBJETO: Primeiro aditivo de reajuste ao Contrato nº. 032/2020 - LOTE 02, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 17/04/2020, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia e obras, quais sejam: manutenção corretiva, preventiva, obras de infraestrutura de iluminação pública, com a instalação de postes, luminárias e circuito, seccionamento e proteção exclusivos para iluminação pública viária, Eventos (festas populares), Fontes Luminosas, Iluminação

de Monumentos Históricos e Equipamentos Públicos deste Município de Salvador/BA.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 032/2020, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2021, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, nos moldes do quanto preconizado em artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e autorizado em Processo Administrativo nº 88615/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 19.939.073,53 (dezenove milhões, novecentos e trinta e nove mil, setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45100 FUNCIP - FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Subação 239200 Gestão dos Serviços de Iluminação Pública; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte Recurso 0.1.17.000000 COSIP;

CONTRATADA: CONSORCIO ILLUMINA SALVADOR, constituído pelas Empresas: ILLUMITECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º07.478.417/0001-03; QUALY ENGENHARIA LTDA (CNPJ sob n.º05.903.304/0001-82); METRO ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA., (CNPJ sob o no. 07.478.417/0001-03); SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (CNPJ sob n.º03.597.937/0001-84).
CNPJ DO CONSÓRCIO: 37.092.691/0001-00

AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II.

RESPONSÁVEL LEGAL: Jorge Luiz Gonsalves Faustino.

Gabinete da Secretária da SEMOP, em 01 de maio de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2020

PROCESSO: nº 88610/2021.
OBJETO: Segundo aditivo de reajuste ao Contrato nº. 033/2020 - LOTE 03, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 17/04/2020, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia e obras, quais sejam: manutenção corretiva, preventiva, obras de infraestrutura de iluminação pública, com a instalação de postes, luminárias e circuito, seccionamento e proteção exclusivos para iluminação pública viária, Eventos (festas populares), Fontes Luminosas, Iluminação de Monumentos Históricos e Equipamentos Públicos deste Município de Salvador/BA.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 031/2020, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2021, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, nos moldes do quanto preconizado em artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e autorizado em Processo Administrativo nº 88610/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.661.353,49 (dezesete milhões, seiscentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45100 FUNCIP - FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Subação 239200 Gestão dos Serviços de Iluminação Pública; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte Recurso 0.1.17.000000 COSIP;

CONTRATADA: CONSORCIO CITELUM/2MS, constituído pelas Empresas: CITÉLUS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (CNPJ sob nº 02.966.986/0001-84) e 2MS ENGENHARIA (CPNJ nº 03.407.182/0001-08).
CNPJ DO CONSÓRCIO: 37.706.307/0001-12

AMPARO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" e Art. 55, inciso III.

RESPONSÁVEL LEGAL: RICARDO MARQUES IMBASSAHY e MARCUS CERQUEIRA PIMENTA DA CUNHA.

Gabinete da Secretária da SEMOP, em 01 de maio de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM nº 7.974, de 31 de março de 2021, pág. 14. Referente ao contrato 18/2021.

Onde se lê: **CONTRATO 18/2021**

Leia-se: **CONTRATO 19/2021**

Gabinete da Secretária da SEMOP, em 04 de maio de 2021.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

RESUMO DE CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO Nº: 28881/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

EMPRESA: WALL AMBIENTES CORPORATIVOS EIRELI - EPP

CNPJ: 23.047.547/0001-48

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação aquisição e instalação de Arquivos Deslizantes de acionamento manual-mecânico, com modulação distribuída em 15 (quinze) módulos de acordo com o leilante de instalação e especificações constantes apresentados no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital, correspondendo a 234 (duzentos e trinta e quatro) faces de arquivamento com fileiras verticais duplas internas para configuração de escaninhos para a guarda de espécimes botânicos, dotados de portas com vedação em todas as faces, travas de segurança, portas-etiqueta, painel, batentes de borracha de contato entre módulos e demais acessórios, dispositivos e componentes necessários ao pleno cumprimento do projeto de renovação de arquivamento do acervo botânico do Herbário RADAMBRASIL, situado no Jardim Botânico de Salvador.

VALOR: R\$ 900.500,00 (novecentos mil e quinhentos reais).

PARECER N.º: S/N de 17/03/2021 da RPGMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 18.541.0012.106100 - Implantação e Requalificação de Parques Municipais;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 0.1.9100 - Operação de Crédito Externa.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 57, Inciso I e II.

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2021.

Salvador, 07 de Maio de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2021004202

N.º PROCESSO: 9318/2019

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTOPA P/ LIMPEZA

VALOR TOTAL: R\$ 100,00 (Cem reais)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 33903017

Fonte: Tesouro

Salvador, 07 de Maio de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2021004177

N.º PROCESSO: 16065/2020

CONTRATADA: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 36.214.108/0001-24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA DOCUMENTO

VALOR TOTAL: R\$ 75,50 (Setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 33903003

Fonte: Tesouro

Salvador, 07 de Maio de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2021004176

N.º PROCESSO: 123/2020

CONTRATADA: VVM ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 10.675.412/0001-85

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (AÇUCAR E CAFÉ)

VALOR TOTAL: R\$ 1.072,00 (Mil e setenta e dois reais)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 33903012

Fonte: Tesouro

Salvador, 07 de Maio de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2021004195

N.º PROCESSO: 208/2020

CONTRATADA: CASA ATLANTICO EIRELI - ME

CNPJ: 22.505.764/0001-71

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SABÃO EM PÓ

VALOR TOTAL: R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 33903017

Fonte: Tesouro

Salvador, 07 de Maio de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2021004193

N.º PROCESSO: 207/2020

CONTRATADA: LUCIANO FREITAS COSTA

CNPJ: 05.092.265/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

VALOR TOTAL: R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 33903017

Fonte: Tesouro

Salvador, 07 de Maio de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2021004194

N.º PROCESSO: 208/2020

CONTRATADA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 05.449.553/0001-40

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

VALOR TOTAL: R\$ 3.424,00 (Três Mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 33903017

Fonte: Tesouro

Salvador, 07 de Maio de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2021004171

N.º PROCESSO: 261/2020

CONTRATADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA

CNPJ: 14.968.227/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEADO 45MM

VALOR TOTAL: R\$ 195,70 (Cento e noventa e cinco reais e setenta centavos)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 33903030

Fonte: Tesouro

Salvador, 07 de Maio de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 3.º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 011/2018

CONTRATO N.º 11/2018

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: PINHO ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ: 14.988.935/0001-32

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 07 de maio de 2021, bem como reajustado os valores dos serviços de suporte local e remoto para manutenção técnica corretiva e adaptativa do sistema contratado, de **R\$22.626,96 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**, para **R\$24.576,72 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, com base na variação do IPCA-E (12 meses).

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

ISSAC LEMOS PEIXOTO FILHO - DESAL

FERNANDO PINHO DE ALMEIDA - PINHO ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA

EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM N.º 2021004279

PROCESSO N.º 272/2020.1

EMPRESA: VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA.
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) Webcam 4K videochamadas em ultra HD 4K.
VALOR TOTAL: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250426, Elemento de Despesa 44.90.52
Fonte 000.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2021.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

AFM N.º 2021004278
PROCESSO N.º 2307/2020

EMPRESA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 100 (cem) Lâmpadas LED bulbo branca 12W bivolt e 30 (trinta) Lâmpadas LED par 38 branca 15W bivolt.
VALOR TOTAL: R\$ 2.655,60 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250107, Elemento de Despesa 33.90.30.16
Fonte 000.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2021.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

A Comissão de Seleção, atendendo a decisão do Secretário Municipal da Educação, divulga o resultado parcial do credenciamento, a seguir:

CREDCIAMENTO N.º: 001/2021
PROCESSO N.º: 60001/2021

OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Realizada a análise dos documentos apresentados, esta Comissão, subsidiada pelo Parecer da Comissão de Seleção designada pela Portaria n.º 022/2021, delibera pelo seguinte resultado:

A Entidade foi credenciada conforme 5ª Ata Interna da Comissão.

ENTIDADE CREDENCIADA

01. Igreja Pentecostal Cristo é a Vida - CNPJ 06.161.977/0001-77

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, de acordo com o estipulado no item 8.6.1 do Edital de Credenciamento n.º 001/2021.

Salvador, 05 de maio de 2021.

JURIMAR SÁ DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção

RITA DE CASSIA SALES DOS SANTOS
Membro da Comissão de Seleção

IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO
Membro da Comissão de Seleção

RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

A Comissão de Seleção, atendendo a decisão do Secretário Municipal da Educação, divulga o resultado parcial do credenciamento, a seguir:

CREDCIAMENTO N.º: 001/2021
PROCESSO N.º: 60001/2021

OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Realizada a análise dos documentos apresentados, esta Comissão, subsidiada pelo Parecer da Comissão de Seleção designada pela Portaria n.º 022/2021, delibera pelo seguinte resultado:

A Entidade foi credenciada conforme 4ª Ata Interna da Comissão.

ENTIDADE CREDENCIADA

01. Instituto das Irmãs Franciscanas da Imaculada - CNPJ 14.713.911/0001-70

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, de acordo com o estipulado no item 8.6.1 do Edital de Credenciamento n.º 001/2021.

Salvador, 05 de maio de 2021.

JURIMAR SÁ DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção

RITA DE CASSIA SALES DOS SANTOS
Membro da Comissão de Seleção

IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO
Membro da Comissão de Seleção

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

EDITAL N.º 02/2019 - CONCURSO PÚBLICO PMS

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal vigente, torna público o resultado definitivo da avaliação psicológica de candidatos convocados para a Avaliação Psicológica para o cargo de **Professor Municipal** do Concurso Público para preenchimento de vagas efetivas do quadro permanente da Prefeitura Municipal do Salvador, regulamentado pelo Edital n.º 02, de 29 de março de 2019.

1. Este Resultado já figura como Resultado Definitivo, pois todos os candidatos convocados foram considerados aptos, o que retira a necessidade de prazo recursal.

Resultado da Avaliação Psicológica dos candidatos da ampla concorrência, na seguinte ordem: área de atuação, local de lotação, inscrição, nome, RG e resultado definitivo da avaliação psicológica.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H
LOCAL DE LOTAÇÃO: SALVADOR - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	RG	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
927004608	ANDRÉ SACRAMENTO VILLAR RODRIGUES	05553XXXXX	APTO

INSCRIÇÃO	NOME	RG	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
927019204	FRANCINE MENEZES DE JESUS SILVA	11991XXXXX	APTO
927021153	LAIZE DE SOUZA SANTOS	09504XXXXX	APTO

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 07 de maio de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

EDITAL DE RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

N.º 01/2021

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ocorrência do estado de calamidade pública por coronavírus, torna pública a realização de Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de profissionais de saúde para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, nos termos do inciso I do art. 37, da Lei Complementar n.º 02/91 com alterações posteriores, mediante as normas contidas no presente Edital

e atendendo ao Processo Eletrônico SEMGE nº 94469/2021.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público visa à contratação por prazo determinado de profissionais para a função de Técnico em Enfermagem 40h.

1.2. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para a função prevista neste Edital, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos negros, previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

1.2.1. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será regido por este Edital e suas possíveis modificações.

1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.2.3. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público visa atender solicitação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, conforme o Processo Eletrônico SEMGE nº 94469/2021.

1.2.4. Os candidatos serão contratados para desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, compondo a equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do § 4º do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91.

2. DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

2.1. Os candidatos habilitados para o recrutamento são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1.1 deste Edital e poderão ser recrutados de forma imediata.

2.2. O candidato que não atender ao disposto no item anterior será eliminado.

2.3. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

2.4. O prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

2.5. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.6. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizados no endereço eletrônico www.gestapublica.salvador.ba.gov.br.

2.6.1. Dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 e para maior dinamização do recrutamento, a Administração Municipal poderá convocar os candidatos para ação imediata através dos contatos disponibilizados quando da sua inscrição.

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para a inscrição, será exigido o requisito e escolaridade listado no item 3.1.1.

3.1.1. O requisito está estabelecido no quadro a seguir:

FUNÇÃO	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.

3.2. As vagas, função, remuneração e a carga horária para exercício na Secretaria Municipal da Saúde - SMS estão estabelecidos no quadro a seguir:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AC	162	R\$ 2.253,22	40H
NEGRO	75		
PCD	13		
TOTAL	250		

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PCD = Pessoa Com Deficiência

3.3. A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme Lei Complementar nº 01/1991.

3.4. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no subitem 3.2 e necessidade da SMS.

3.5. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.6. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 deste Edital.

3.7. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial dos cargos efetivos adotados como paradigma acrescido:

a) da Gratificação por Avanço de Competência e Adicional de Insalubridade, para as seguintes funções:

FUNÇÃO	CARGO EFETIVO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

3.7.1. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido adicional noturno.

3.7.2. A jornada de trabalho será exercida nas ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e atividades correlatas, definida de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

3.7.3. A atividade desempenhada pelos profissionais recrutados mediante este Edital é considerada insalubre, independentemente da perícia a que se refere o art. 6º do Decreto Municipal nº 9.703/1992.

3.8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nesse Edital.

3.9. Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), não serão permitidas inscrições de candidatos:

- Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- Que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- Que utilizam medicamentos imunossupressores;
- Candidatas grávidas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

4.1.1. A inscrição no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 11 de maio de 2021 às 23:59 h do dia 16 de maio de 2021, horário local.

4.2. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.redasmsvacinacovid012021.salvador.ba.gov.br para efetuar inscrição, ler as instruções, preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta.

4.3. Reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição.

4.4. O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, no site da inscrição.

4.5. Após concluir o procedimento, o candidato deverá gerar o comprovante de inscrição com o



respectivo número de inscrição.

4.6. A inscrição será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

4.7. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

4.8. Para fins de comprovação do atendimento ao requisito/escolaridade exigido no Edital, o candidato deverá enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios para a função concorrida, na forma do item 5.1.1 deste Edital.

4.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão o direito de excluir do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida e/ou fornecer dados falsos.

4.10. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento.

4.11. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção nos últimos dias de inscrição.

4.12. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - CÔGEL não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.13. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberá reclamações posteriores nesse sentido.

4.14. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.15. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

4.16. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser negro, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.17. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.18. Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

5. DA ESTRUTURA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

5.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload).

5.1.1. A documentação a ser enviada por meio do sistema de envio de documentos (upload) para comprovação da escolaridade e requisito para ingresso na função:

a) Técnico em Enfermagem

- Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar.

- Registro no respectivo Conselho.

5.1.2. O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

5.1.3. Apenas com o envio dos documentos mencionados no item 5.1.1. deste Edital, o candidato poderá prosseguir com inserção dos documentos referentes à análise da experiência profissional em serviços de saúde necessários para os casos da hipótese 2.2. deste Edital.

5.1.4. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar a experiência submetida à análise, em observância aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

5.1.5. O candidato deverá escolher o arquivo que comprova o requisito e / ou experiência nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e anexá-lo.

5.1.6. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.

5.1.7. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

5.1.8. É de responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação necessária.

5.1.9. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

5.1.9.1. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.

5.1.10. Após a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos a Avaliação Documental, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

5.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

5.2.1. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - CÔGEL não se responsabilizam por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.2. Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Documentos procederá à avaliação dos documentos para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função e, ainda, analise das experiências profissionais e cursos apresentadas pelo candidato, quando for o caso.

5.3. A qualquer tempo, o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original

6. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. À pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.2. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. A pessoa com deficiência terá assegurado o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Complementar n.º 01/91, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

6.5. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para pessoa com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

6.6. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.7. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

6.7.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.8. Se a apuração do número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior.

6.9. As vagas reservadas para pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, na hipótese do item 2.2 deste Edital.

6.10. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos, prioritariamente da listagem ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, hipótese do item 2.2 deste Edital.

6.11. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.12. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA NEGROS

7.1 Ao candidato negro, amparado pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, é reservado 30% (trinta por cento) das vagas, devendo o candidato observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

7.2. Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, a raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

7.3. O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos negros.

7.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

7.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

7.5.1. Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer as vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição, desde que no prazo estabelecido para as inscrições.

7.5.2. Na hipótese do cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição, observado prazo estabelecido no item 4.1.2 deste Edital.

7.6. O candidato negro participará do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

7.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

7.8. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da Averiguação Presencial para Autodeclaração de Candidatos Negros o candidato negro que optar em concorrer pela reserva das vagas, na forma Decreto nº 32.272/2020.

7.8.1. Detectada a falsidade da declaração, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

7.9. Se na apuração do número de vagas reservadas aos negros resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

7.10. As vagas reservadas ao candidato negro que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos, prioritariamente da listagem ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO.

8.1. Para a pontuação, será atribuída a experiência e curso de formação e/ou capacitação do candidato conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

8.2. Na publicação do resultado da análise da documentação do candidato, no Diário Oficial do Município, constará a identificação dos candidatos por ordem de pontos.

8.2.1. Na hipótese do subitem 8.1 deste Edital, ao candidato que não apresentar na forma deste Edital experiência profissional ou cursos de formação e/ou capacitação será atribuída pontuação zero.

8.2.2. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

8.2.2.1. Na hipótese do candidato ainda se encontrar em atividade, será considerada como data de término a data de publicação deste edital.

8.3. Será objeto da análise para preenchimento da função temporária da Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

a) Técnico em Enfermagem: Experiência profissional em serviços de imunização, com período mínimo de seis meses por instituição; experiência profissional relacionada à ações de imunização em eventos de grande porte e festas populares; curso de formação e ou capacitação em saúde coletiva em área correlata a sua função; experiência em atividade voluntária em serviços de saúde ligados a imunobiológicos.

8.4. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Comprovação por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
b) Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade especificando a função pretendida.
c) Certificado de curso de formação e/ou capacitação, relacionados à saúde coletiva em área correlata à função pretendida: comprovado por meio de Declaração ou Certificado da instituição organizadora, contendo o nome completo, local e carga horária;

8.4.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.4.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados.

8.4.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

8.4.4. Cada documento será considerado uma única vez.

8.4.5. Será vedada a pontuação de qualquer documento que não preencher todas as condições previstas neste Edital.

8.4.6. Os documentos apresentados que excederem o limite máximo de pontos estabelecidos no Anexo II não serão considerados.

8.4.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

9. DOS CANDIDATOS APROVADOS

9.1. A Nota Final será a obtida na Avaliação Documental.

9.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Nas hipóteses dos itens 2.2 e 9.2 deste Edital, em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior experiência em trabalho desenvolvido em uma única instituição;
b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório da Avaliação de Documentos.

11.2. Para interposição de recurso ao resultado da Avaliação de Documentos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

11.2.1. Os recursos deverão ser protocolados através de e-mail, **das 09h às 16h**, a ser divulgado no Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Documentos.

11.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

11.3.1. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

11.3.2. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

11.3.3. Serão preliminarmente indeferidos os recursos cujo teor venha a desrespeitar a Comissão de Avaliação de Documentos.

11.4. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizadas no endereço eletrônico www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

12. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A publicação do resultado final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e negros.

12.2. O resultado final do certame será divulgado por meio de lista de ampla concorrência, que também conterá os inscritos na condição de pessoa com deficiência e como negros.

12.2.1. Além de figurarem na listagem ampla concorrência do resultado final, os candidatos inscritos e habilitados na condição de pessoa com deficiência e/ou negro serão relacionados em listagens específicas.

12.3. O resultado final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

13. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATAÇÕES

13.1. Após a homologação do resultado final do certame, as demais etapas serão de convocações e contratações por parte da Prefeitura do Município do Salvador, publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

13.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos disponibilizados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br, após homologação do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

13.2.1. A convocação dos candidatos ocorrerá, por meio do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e será disponibilizada em caráter meramente informativo no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br.

13.2.2. Dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública e para maior dinamização do recrutamento, a Administração Municipal poderá convocar os candidatos para ação imediata através dos contatos disponibilizados quando da sua inscrição.

13.3. A aprovação para o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração, observado o número de vagas existentes no presente Edital, especialmente.

13.4. Os candidatos habilitados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, fora da quantidade de vagas oferecidas, não terão direito líquido e certo à contratação na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade, cabendo à Prefeitura Municipal de Salvador, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados no cadastro reserva.

13.5. Os candidatos habilitados serão convocados durante o período de validade deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma deste Edital, de acordo com os quadros de vagas e a necessidade do serviço.

13.6. Os convocados para contratação deverão atender aos procedimentos estabelecidos no Aviso de Convocação.

13.7. No ato convocatório constará do endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados no item 13.12 deste Edital.

13.8. Aceitas as condições estabelecidas no contrato a que se refere item anterior, o candidato deverá se apresentar na data, local e horário a ser estabelecido pela Administração, observadas as orientações constantes no Aviso de Convocação.

13.9. O candidato será contratado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do § 4º do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91.

13.10. Após a comprovação da normalização da situação, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para finalizar os contratos, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS e observada a necessidade da Administração.

13.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser ampliado mediante solicitação devidamente justificada e condicionada a apresentação e avaliação de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, haja vista os impactos decorrentes do estado de calamidade pública, observados, em qualquer hipótese, o prazo de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 02/91.

13.12. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).

13.12.1. Os arquivos referentes a documentação relacionada no item 13.12 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

13.12.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

13.12.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

13.12.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

13.13. Além dos documentos relacionados no item 13.12 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo;
- c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;
- g) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal;
- h) Declaração para fins de saúde ocupacional de que não tem contraindicção para o exercício da função.

13.14. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.

13.14.1. A conferência a que se refere o item anterior poderá ocorrer após o início das atividades do contratado, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública.

13.14.2. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição ou por meio da área de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro de um prazo razoável acordado entre as partes.

13.15. A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

13.16. Os candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- b) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no subitem 13.12;
- c) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- d) quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- e) quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
- f) quando descumprirem as regras do Edital.

13.17. O Diretor de Gestão de Pessoas fica autorizado a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes aos atos convocatórios.

13.18. Na hipótese de não comparecimento do candidato, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.

13.19. O candidato contratado que se atrasar ou apresentar falta injustificada poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura Municipal do Salvador não emitirá declaração de aprovação no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e a própria publicação no Diário Oficial do Município servirá como documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

14.2. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado seu endereço, inclusive eletrônico, enquanto estiver participando do certame, até a data de divulgação do resultado final.

14.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

14.3.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

14.4. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes durante ou depois dele será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

14.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

14.6. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

14.7. O Resultado Final do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados/relacionados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, na hipótese do item 2.2 deste Edital.

14.8. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, não assistindo aos candidatos direito a reclamação de qualquer natureza.

14.9. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contratação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

14.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, obedecendo aos prazos de republicação.

14.11. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos negros, às pessoas com deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

14.12. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

14.13. À Administração, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

14.14. As convocações devem obedecer rigorosamente aos percentuais estabelecidos de 30% e 5% nas convocações de candidatos negros e pessoas com deficiência, respectivamente, cujo cálculo deverá ser realizado considerando sempre o total de candidatos convocados.

14.15. A cada nova convocação, será somado o quantitativo total de candidatos convocados nas listas específicas da ampla concorrência, candidatos negros e pessoa com deficiência, aplicando-se novamente a regra matemática, conforme este Edital.

14.16. Para as convocações, são considerados apenas os números inteiros, não havendo aproximações decimais.

14.16.1. No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

14.16.2. No momento da substituição dos candidatos desclassificados, se não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência ou negros aprovados, serão convocados os demais candidatos, prioritariamente da listagem de ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

14.17. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/ 2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

14.18. Detectada a falsidade das informações, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.19. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação, será realizado o descarte do arquivo.

14.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

Salvador, 06 de maio de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Dar suporte à equipe de profissionais no cumprimento das políticas públicas de saúde previstas no Código Municipal de Saúde, executando, sob supervisão, atividades técnicas e auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à integralidade da atenção à saúde na rede de assistência à saúde do município; realizar coleta e registros de dados vacinais; participar do gerenciamento dos insumos necessários para garantia da rede de frio e o adequado funcionamento da Sala de Vacinação; Desenvolver atividades de educação para a saúde, prestando orientação aos indivíduos e à coletividade em todo processo de saúde-doença; Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; Realizar visitas domiciliares, auxiliando ações de vigilância à saúde que compreendem vacinação, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; prestar assistência ao Enfermeiro nas atividades de: planejamento, programação, orientação e supervisão das ações de assistência de enfermagem; conhecer e obedecer as normas vigentes de acordo com o Programa Nacional de Imunizações; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CANDIDATO

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H.

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, COM PERÍODO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES POR INSTITUIÇÃO, NA FUNÇÃO PRETENDIDA	10 PONTOS POR EXPERIÊNCIA	30 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELACIONADA À AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO EM EVENTOS DE GRANDE PORTE E FESTAS POPULARES, NA FUNÇÃO PRETENDIDA	10 PONTOS POR EXPERIÊNCIA	30 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATIVIDADE VOLUNTÁRIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE LIGADOS A IMUNOBIOLOGICOS, NA FUNÇÃO PRETENDIDA	10 PONTOS POR EXPERIÊNCIA	30 PONTOS
CURSO DE FORMAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA EM ÁREA CORRELATA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS	10 PONTOS POR CURSO	20 PONTOS
TOTAL		110 PONTOS

ANEXO III

CRONOGRAMA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021

EVENTOS	DATAS*
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REDA Nº 01/2021	10/05/2021
INSCRIÇÕES	11 A 16/05/2021
ANÁLISE DE DOCUMENTOS	17 A 24/05/2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	27/05/2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	01/06 /2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL / EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO / CONVOCAÇÃO	02/06/2021

* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO IV

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE RECRUTAMENTO Nº 01/2021

CONTRATO Nº ____/2021

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de Julho, C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Gestão, Thiago Martins Dantas, por delegação do Exmº Sr. Prefeito, conforme Decreto de 05 de janeiro de 2017, publicado no DOM de 06 de janeiro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado (a) _____, filho (a) de _____ e _____, identidade nº _____ - ____ / ____, CPF nº _____, residente na rua _____, CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar nº 53/2011, Lei Complementar nº 59/2013, Lei Complementar nº 65/2017, Lei Complementar nº 66/2017, Lei Complementar nº 68/2017 e Lei Complementar nº 69/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso I do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A remuneração da função indicada no item 1.1 será a estabelecida no item 3.2 do Edital de Recrutamento nº 01/2021 publicado no DOM de 10 de maio de 2021, podendo a ela ser acrescida adicional noturno.

1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso I da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de estabelecido no Edital de Aviso da sua Convocação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá a vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do § 4º do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

3.1.3. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo e nem sofreu, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão

público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.4. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.5. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não foi demitido a bem do serviço público.

3.1.6. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara está registrado no conselho de classe e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação.

3.1.7. O CONTRATADO declara, para efeitos de saúde ocupacional, que não tem contraindicação para o exercício da função objeto da contratação.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a remuneração estabelecida no item 3.2 do Edital de Recrutamento nº 01/2021 publicado no DOM de 10 de maio de 2021, de acordo com a função contratada e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.2. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

5.1.1. A pedido do CONTRATADO;

5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO, por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a trinta dias, fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da Projeto/Atividade 10.122.0016.250005 - Administração de Pessoal e Encargos - SMS, Elemento Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recurso: 0.1.02 - Rec. De impostos e Transferências de Impostos - Saúde / 0.2.14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo federal - Bloco de Custeio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

Thiago Martins Dantas
Secretário Municipal de Gestão

CONTRATADO (A)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 24/2021

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia 14 de maio de 2021, através do e-mail: bancodepreco@educacaoosalvador.net, cotação de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças nos micro-ônibus escolares da frota oficial.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 98549-6009, para obtenção de termo de referência e esclarecimentos de dúvidas.

Salvador/BA, 07 de maio de 2021.

GEUSA FRABINE SARAIVA
Gerência Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1572/2021**: aquisição de 10.000 (dez mil) comprimidos de **IVERMECTINA 6 MG**, para garantir a continuidade do atendimento de pacientes da rede municipal de saúde de Salvador.

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas a partir da veiculação desta publicação. O processo administrativo nº 98312/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms1@gmail.com**.

Salvador, 07 de maio de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1584/2021**: aquisição de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) comprimidos de **ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 mg**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas a partir da veiculação desta publicação.

O processo administrativo nº 56795/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms3@gmail.com**.

Salvador, 07 de maio de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**INTIMAÇÃO**

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

T.C. 707061/2021 **AUTUADO:** Guilherme Motta**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificar nome, o correto é: "Guilherme Motta".**PRAZO DEFESA:** 15 dias, a contar da data desta publicação.T.C. 708146/2021 **AUTUADO:** Roberio Santos Silva

DESCRIÇÃO DO FATO: Retificar dados que constam no auto, no campo nome onde se lê: "Roberto Santos Silva", leia-se: "Roberio Santos Silva"; E no campo endereço onde se lê: "Vasco da Gama", leia-se "Engenho Velho da Federação".

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.T.C. 607265/2019 **AUTUADO:** Windsor 33 Empreendimentos S.A

DESCRIÇÃO DO FATO: Lavrado visando esclarecer que a infração cometida (Art. 54, Parágrafo Único da Lei nº 9.281/2017) aconteceu no endereço: "Avenida Luiz Tarquino, 95; Bairro: Boa Viagem".

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 11547/2021

AUTUADO: Paulo José Silva Santos

DESCRIÇÃO DO FATO: Retificar bairro, onde se lê: "Conjunto Habitacional Bahia, Bl A, Apto 102, Bairro Santa Mônica", leia-se: "Rua Doutor Aristides de Oliveira, S/n, Bairro Santa Mônica".

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 10740/2020

AUTUADO: Carlos Cleiton de Souza Santos**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificar dados, o CPF é: 784.691.985-72.**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 600196/2020

AUTUADO: Andressa Otero R. Mota

DESCRIÇÃO DO FATO: Retificar bairro, o correto é: "Rua Silveira Martins, nº 181, LJ 03, Cabula; CEP 41150-000.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 07 de Maio de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor - Codecon, situada na Rua Chile, nº 03, Praça da Sé, centro, Salvador-Ba, resolve, através do presente edital, notificar os fornecedores, nos termos dos Art. 249, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99, Art. 246, Inc. IV, do CPC, com fulcro no Decreto Municipal 33.839 de 30 de abril de 2021, **informar que nossas atividades retornaram com atendimento ao público de forma presencial no dia 03 de maio de 2021, das 08h:00min às 16h:00min.** Desta forma, ficam à disposição dos advogados e usuários em geral os autos administrativos que tramitam em meio físico nesta Diretoria para eventuais consultas ou cópias xérox. **Salientamos, ainda, que os prazos processuais serão retomados a partir de 01 de junho 2021.**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA TEMPORÁRIA - PORTARIA Nº 37/2021

SALVADOR, 07 DE MAIO DE 2021

EVANILDA VEIGA PESTANA
Gerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS**Defesa Civil de Salvador - CODESAL****AVISO DE COTAÇÃO Nº 03/2021**

A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS), por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo da Defesa Civil de Salvador (CODESAL), torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia **12 de maio de 2021**, através do e-mail: **codesal.adm@gmail.com**, cotações de preços para aquisição, através de processo de dispensa de licitação, de 20 (vinte) sinalizadores giroflex portáteis com acionamento através de plug tipo acendedor de cigarros, de acordo com as especificações dos produtos. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail acima informado e dos telefones (71) 3202-4509 / 99621-4559, para obtenção de informações dos bens patrimoniais a serem consertados e esclarecimento de dúvidas.

Salvador/BA, 07 de maio de 2021.

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Administrativo / CODESAL



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.